



PREFEITURA DA
SERRA

Secretaria de Municipal de Meio Ambiente

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA
CONSULTA PÚBLICA DO NOVO PLANO
MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
PMSB – EIXOS: ÁGUA, ESGOTO E GESTÃO
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**



**Serra – ES
Dezembro/2025**

EQUIPE TÉCNICA

Presidente

Claudio Denicoli dos Santos – Eng. Civil

Coordenadoras

Camila Gomes Pacheco - Bióloga

Stephanie Cabalini Zucoloto Magalhães – Eng. Sanitarista e Ambiental

Especialistas

André Nascimento Pires - Eng. Civil

Edmara Salete Lorenção – Geógrafa

Everton Patuzzo Silva - Geógrafo

Francine Miranda Moro Dias - Bióloga

Gilson Teixeira Leite - Cientista Social

Graciely Aparecida Pirovani da Costa - Tecnóloga Ambiental

Isis Rangel Garcia Menezes – Bióloga

Leticia Medeiros Tagarro Pelissari - Eng. Civil

Luiz Fernando Aledi Dadalto - Biólogo

Marcela Lopes Barros de Oliveira - Eng. Sanitarista e Ambiental

Ricardo Rodes Pereira - Eng. Químico

Robson Mendes de Paulo - Eng. Agrônomo

Sgart Silva Carone Bodart - Eng. Florestal

LISTA DE FIGURAS E QUADRO

Figura 1 – Convite da Consulta Pública para divulgação nas Redes Sociais da PMS	4
Figura 2 – Edital de Consulta Pública publicado no diário Oficial, em 09 de outubro de 2025	5
Figura 3 – Notícia sobre a Consulta Pública no sitio da PMS, em 10 de outubro de 2025	5
Figura 4 – Tela de escolha dos cadernos para participação	6
Quadro 01 – Contribuições e análises das propostas realizadas pela sociedade civil na Consulta Pública	7

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA CONSULTA PÚBLICA	6
3. CONCLUSÃO	81

1. INTRODUÇÃO

Como uma das ferramentas de controle social necessárias ao aprimoramento dos trabalhos de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e em atendimento ao princípio da transparência, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) disponibilizou um período de Consulta Pública, de 10 de outubro a 3 de novembro de 2025, com o propósito de receber contribuições da população serrana, sob a forma de sugestões, críticas e propostas.

Com vistas a assegurar transparência e ampla participação social, a SEMMA publicou no Diário Oficial, no dia 09 de outubro de 2025, o Edital de Consulta Pública, disponibilizando um ambiente virtual exclusivo para as contribuições, por meio do endereço eletrônico: pmsb.serra.es.gov.br. O recebimento das contribuições foi estruturado de acordo com três eixos temáticos do saneamento básico — abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos.



Figura 1 – Convite da Consulta Pública para divulgação nas Redes Sociais da PMS

Edital

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SEMMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na legislação concernente ao saneamento básico,

TORNA PÚBLICO a abertura da Consulta Pública com a finalidade de receber contribuições a fim de subsidiar a elaboração do Novo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município da Serra, contemplando os eixos Água, Esgoto e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no período compreendido entre o dia 10 de outubro de 2025 e 03 de novembro de 2025.

DO OBJETIVO

A presente Consulta Pública tem por objetivo recolher sugestões, críticas e propostas que contribuam para o aperfeiçoamento dos Cadernos de Diagnóstico Técnico-Participativo e do Prognóstico do Plano Municipal de Saneamento Básico, os quais estabelecem diretrizes que orientarão as ações de saneamento básico, instrumento essencial para o planejamento estratégico e de gestão do município da Serra.

DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Tanto os Cadernos de Diagnóstico e Prognóstico, quanto o formulário para envio das manifestações estarão disponíveis, exclusivamente, no seguinte endereço eletrônico: pmsb.serra.es.gov.br/.

DO ENCERRAMENTO E DIVULGAÇÃO

Todas as manifestações recebidas no período da consulta serão registradas e analisadas pela equipe técnica que está elaborando o Plano, sendo posteriormente consolidadas e disponibilizada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.serra.es.gov.br/pagina/plano-municipal-de-saneamento-basico>.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Protocolo 1647880

para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não for o proprietário (apenas para pessoa jurídica).
A indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação (**cópia do edital publicado**), cópia da CNH do proprietário do veículo, cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário. As cópias reprográficas dos documentos de identificação civil apresentadas, tanto na Defesa quanto na Indicação de Condutor, serão consideradas para comprovação de assinatura.
A indicação de condutor e a defesa de autuação deverão ser protocoladas no site www.serra.es.gov.br na aba de "Serviços Digitais".

Serra, 07 de outubro de 2025.

Gracimeri Vieira Soeiro De Castro Gaviorno
SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL - PMS
Protocolo 1647953

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 010/2025:

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000970/2025, 000995/2025, 001022/2025, 001049/2025, 001076/2025, 001099/2025, 001126/2025 e 001052/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interporem Recurso à **JARI**, contados a partir desta publicação.
A relação dos veículos contendo placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento e valor da multa consta na íntegra dos referidos editais disponibilizados no endereço www.serra.es.gov.br.

Figura 2 – Edital de Consulta Pública publicado no diário Oficial, em 09 de outubro de 2025

PUBLICAÇÃO - SEMMA

10/10/2025 às 12:00:00, atualizado em 09/10/2025 às 14:53:33

SERRA ABRE CONSULTA PÚBLICA PARA NOVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O plano é fundamental para o planejamento e a gestão do saneamento básico no município



Texto: Marcos Sacramento - Foto: Divulgação/Semma

A Prefeitura da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semma), abre nesta sexta-feira (10) a Consulta Pública para receber contribuições que irão subsidiar o Novo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). O plano é um instrumento fundamental para o planejamento estratégico e a gestão do saneamento básico no município da Serra, contemplando os eixos de Água, Esgoto e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no município.

Qualquer pessoa física ou jurídica pode participar da Consulta Pública, que fica disponível até o dia 3 de novembro de 2025. Para isso, é necessário acessar o formulário disponível em pmsb.serra.es.gov.br, e encaminhar sugestões, críticas ou propostas.

Todas as manifestações recebidas serão analisadas pela equipe técnica e, após consolidadas, ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.serra.es.gov.br/pagina/plano-municipal-de-saneamento-basico>. A participação popular é essencial para construir o futuro do saneamento básico da Serra.

Figura 3 – Notícia sobre a Consulta Pública no sítio da PMS, em 10 de outubro de 2025. Disponível em: <https://www.serra.es.gov.br/noticias/serra-abre-consulta-publica-para-novo-plano-municipal-de-saneamento-basico>. Acesso em 23 out. 2025.

2. PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA CONSULTA PÚBLICA

Durante o período de Consulta Pública, a SEMMA contou com a contribuição de 81 (oitenta e um) participantes para o Novo Plano de Saneamento Básico do município da Serra. As contribuições, após análise técnica, foram classificadas como “acatada”, “acatada em partes” e “rejeitada”. O resultado da análise técnica das contribuições consta do **Quadro 01 – Contribuições e análises das propostas realizadas pela sociedade civil na Consulta Pública**.

A participação social na Consulta Pública foi realizada sobre os dois cadernos elaborados durante os trabalhos técnicos de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico: um de Diagnóstico e outro de Prognóstico, sendo direcionada para três eixos do saneamento básico: água, esgoto e gestão integrada dos resíduos sólidos. Dessa forma, houve 22 (vinte e duas) contribuições para o eixo água, 80 (oitenta) contribuições para o eixo esgoto e 1 (uma) contribuição para o eixo resíduos sólidos. **Do total de contribuições, 16 (dezesesseis) foram acatadas, 26 (vinte e seis) foram acatadas em partes e 61 (sessenta e uma) foram rejeitadas.**



The screenshot shows a web interface for a public consultation. At the top, there is a step indicator '2' in a red circle, followed by the heading 'Escolha o Caderno' and the instruction 'Faça a sua contribuição no eixo de sua escolha'. Below this, there are two radio button options: 'Estou de acordo com o conteúdo do Novo Plano Municipal de Saneamento Básico' and 'Desejo realizar contribuições'. A text input field is provided for 'Sugestões / Comentários Gerais' with the placeholder text 'Escreva aqui a sua sugestão' and a character count of '1000 caracteres restantes'. At the bottom, there are two buttons: 'Baixar Caderno Diagnóstico' and 'Baixar Caderno Prognóstico', both with download icons.

Figura 4 – Tela de escolha dos cadernos para participação.

Quadro 01 – Contribuições e análises das propostas realizadas pela sociedade civil na Consulta Pública

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
1	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Água	Prognóstico -Tabela 05 – Estimativa de custos para o Programa Zona Rural. (pg.184)	O responsável indicado para ação ZR3 da Tabela 05 está equivocado. ZR.3 Expansão de Rede Alterar Responsável para SESE, conforme Quadro 07 (pg. 125).	O responsável indicado para ação ZR3 da Tabela 05 está equivocado. ZR.3 Expansão de Rede Alterar Responsável para SESE, conforme Quadro 07 (pg.125).	Acatada em partes, serão revisados todos os Projetos do item "3.5 PROGRAMA ZONA RURAL", o Quadro 07 e a Tabela 05	Acatada em partes
2	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Água	Prognóstico - 2.1.1.2 Metas de curto prazo (até 8 anos) p. 19	O item 2 trata da definição/contextualização dos objetivos e metas do PMSB, não sendo razoável a citação das ações específicas de um único eixo, caso julgue pertinente a citação, deveriam ser citadas as metas previstas para o horizonte de médio prazo.	Compreendem os programas e projetos estruturantes, de maior complexidade técnica e financeira. Demandam planejamento detalhado, obras de infraestrutura, articulação intersetorial e investimentos significativos. Destaca-se, neste horizonte, o emprego de ações estratégicas para a expansão de infraestruturas e para a consolidação das políticas públicas municipais, essenciais para o avanço do saneamento básico no município, as quais possuem prazo limite para implantação até o ano de 2033, em conformidade com as Leis Federais n.º 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico) e 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).	Acatada, o texto será revisado conforme sugestão.	Acatada.



Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
3	CESAN - Companhia Espírito Santense e de Saneamento	Água	Prognóstico -2.2.2 Aspectos Técnicos e de Planejamento Quadro 02 - Metas por horizonte temporal. pg.20	O Quadro 02 resume o item 2 que trata da definição/contextualização dos objetivos e metas do PMSB, não sendo razoável a exemplificação utilizando apenas ações específicas de um único eixo, caso julgue pertinente a citação, deveriam ser citadas as metas previstas para o horizonte de médio prazo.	Horizonte Temporal: Curto prazo. Prazo: Até 8 anos (2033). Características principais: Projetos estruturantes, obras complexas, grandes investimentos. Exemplos de Ações: Emprego de ações estratégicas para a expansão de infraestruturas e para a consolidação das políticas públicas municipais.	Acatada em partes, o do Quadro 02 e item 2 será revisado.	Acatada em partes.
4	CESAN - Companhia Espírito Santense e de Saneamento	Água	Prognóstico - 3.2 PROGRAMA ÁGUA pg.35 ..."Os projetos, de forma geral, abordaram questões referentes à infraestrutura, gestão e meio ambiente do sistema de abastecimento de água (SAA). Nesse sentido, foram propostas ações para a melhorias das estruturas físicas do SAA, manutenção dos equipamentos, implementação de um plano de redução de perdas de água no SAA, acompanhamento dos serviços prestados, contratos de concessão, projetos para implementar ações voltadas para a proteção dos mananciais usados para o abastecimento de água da população por meio de plantio de espécies arbóreas para a proteção das margens".	A expressão "contratos de concessão" ficou desconectada do texto. Além disso, não seria indicado restringir as ações voltadas para a proteção dos mananciais há apenas o plantio de espécies arbóreas, tendo em vista que existem outras ações relevantes.	Os projetos, de forma geral, abordaram questões referentes à infraestrutura, gestão e meio ambiente do sistema de abastecimento de água (SAA). Nesse sentido, foram propostas ações para a melhorias das estruturas físicas do SAA, manutenção dos equipamentos, implementação de um plano de redução de perdas de água no SAA, acompanhamento dos serviços prestados, desenvolvimento de projetos para implementar ações voltadas para a proteção dos mananciais usados para o abastecimento de água.	Acatada em partes, o texto 3.2 PROGRAMA ÁGUA pág. 35, segundo parágrafo, será melhorado.	Acatada em partes.



Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
5	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Água	Prognóstico - 3.2.1 PROJETO A.1 - Melhorias nas estruturas físicas dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) pg. 38 A.1.4 Reformar o reservatório elevado de água tratada localizado na ETA Carapina (V), enquanto estiver em uso.	Sugestão de exclusão da Ação A.1.4, pois a mesma já está contemplada no item A.1.8	Excluir a Ação A.1.4	Rejeitado, a ação se faz necessária em função de sua relevância para o SAA do município e foi pactuada na reunião realizada com a CESAN em 21.08.2025.	Rejeitada.



Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
6	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Água	<p>Prognóstico - 3.2.4 PROJETO A.4 - Qualidade da Água e Segurança Hídrica pg. 44 ... A segurança, qualidade, regularidade e continuidade dos serviços de saneamento básico constituem princípios fundamentais dos serviços de saneamento básico, devendo as ações específicas relacionadas à segurança hídrica estarem contempladas no Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme estabelecido pela Lei Federal nº. 11.445/2007 em seu Art. 2º. Inciso XI e Art. 52 §1 Inciso IV. A alteração na qualidade e na quantidade da água oferecida à população constitui situação de risco à saúde humana, definida pela Portaria GM/MS nº. 888/2021 em seu Art. 5º. Inciso XX. A exigência do Plano de Segurança da Água está prevista no Art. 49 da Portaria GM/MS nº. 888/2021, sendo um importante instrumento de gestão da qualidade e quantidade da água e dos riscos associados à saúde humana.</p>	<p>Sugerimos a exclusão já não se trata de obrigação legal. Além disto esta previsto na Portaria que a autoridade de saúde publica pode exigir o PSA quando algum risco específico for identificado.</p>	<p>A segurança, qualidade, regularidade e continuidade dos serviços de saneamento básico constituem princípios fundamentais dos serviços de saneamento básico, devendo as ações específicas relacionadas à segurança hídrica estarem contempladas no Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme estabelecido pela Lei Federal nº. 11.445/2007 em seu Art. 2º. Inciso XI e Art. 52 §1 Inciso IV. A alteração na qualidade e na quantidade da água oferecida à população constitui situação de risco à saúde humana, definida pela Portaria GM/MS nº. 888/2021 em seu Art. 5º. Inciso XX. A Autoridade de Saúde Pública pode exigir o Plano de Segurança da Água, conforme previsto no Art. 49 da Portaria GM/MS nº. 888/2021.</p>	<p>Acatada em partes, o texto será mantido, porém, a escrita será melhorada. Embora a Portaria coloque como obrigação a elaboração e implementação do PSA, ele não está condicionado à exigência pela autoridade de Saúde Pública apenas quando for identificado algum risco específico, como argumentado pelo proponente. Ao contrário, o PSA tem finalidade de gestão preventiva de riscos à saúde (Art. 49). Entende-se, portanto, que o texto pode ser melhorado, mas não cabe o argumento para a sua exclusão.</p>	<p>Acatada em partes</p>

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
7	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Água	Prognóstico - 3.2.4 PROJETO A.4 - Qualidade da Água e Segurança Hídrica pg.45 A.4.1 Elaborar o Plano de Segurança da Água (PSA) para as Estações de Tratamento de Água (ETA) que abastecem o município.	Sugerimos a exclusão já não se trata de obrigação legal. Além disto esta previsto na Portaria que a autoridade de saúde publica pode exigir o PSA quando algum risco específico for identificado.	Sugerimos excluir a Ação A.4.1	Rejeitada, apesar de não ser uma exigência, o PSA é posto nessa Portaria como uma estratégia de gestão preventiva de riscos e não está condicionado a existência de um risco específico identificado. Além disso, a ação já está pactuada, conforme reunião realizada com a CESAN em 21.08.2025.	Rejeitada.
8	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Água	Prognóstico - 3.2.4 PROJETO A.4 - Qualidade da Água e Segurança Hídrica pg. 45 A.4.3 Apresentar estudos que investiguem a presença de fármacos e microplásticos na água bruta nas bacias hidrográficas utilizadas para abastecimento do município.	Considerando que não existe referencial normativo que defina quantidades consideradas de risco, e que não há metodologia de análises padronizadas além das dificuldades de equipamentos para realização dos referidos estudos, propomos a alteração do verbo.	A.4.3 Colaborar com estudos que investiguem a presença de fármacos e microplásticos na água bruta nas bacias hidrográficas utilizadas para abastecimento do município.	Acatada em partes e melhorada, o verbo "apresentar" será substituído por "fomentar e colaborar".	Acatada em partes

Item	Participante/Instiuição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
9	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Água	<p>Prognóstico - 3.2.6 PROJETO A.6 - Cadastro de Fontes Alternativas pg.49</p> <p>A.6.1 Realizar e disponibilizar o cadastro atualizado dos imóveis que utilizam soluções alternativas para abastecimento de água no município da Serra.</p>	<p>A inclusão da expressão “quando solicitado” delimita de forma mais clara a obrigação da prestadora, condicionando a disponibilização do cadastro à demanda de órgãos competentes, o que confere maior segurança operacional e jurídica.</p> <p>É importante esclarecer que o cadastro é permanentemente atualizado por meio das solicitações dos usuários e dos processos empresariais.</p> <p>A reformulação da referência territorial para “áreas atendidas pelos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário” harmoniza o texto com a terminologia consagrada nos instrumentos regulatórios do setor de saneamento básico, evitando ambiguidades e assegurando alinhamento técnico com a redação contratual.</p> <p>Por fim, a inclusão da menção expressa à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) assegura conformidade com a legislação de proteção de dados, reforçando o compromisso com a transparência, a responsabilidade e a segurança no tratamento das informações cadastrais.</p>	<p>A.6.1 Disponibilizar, quando solicitado, o cadastro atualizado dos imóveis que utilizam soluções alternativas de abastecimento de água, localizados nas áreas atendidas pelos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da prestadora de serviço no município da Serra, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).</p>	<p>Acatada em partes, o texto será modificado e melhorado.</p>	<p>Acatada em partes</p>

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
10	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Água	<p>Prognóstico - 3.2.6 PROJETO A.6 - Cadastro de Fontes Alternativas pg.49</p> <p>A.6.1 Realizar e disponibilizar o cadastro atualizado dos imóveis que utilizam soluções alternativas para abastecimento de água no município da Serra.</p>	<p>A redação propõe maior precisão técnica e segurança jurídica, alinhando-se à LGPD e à realidade operacional da Concessionária, garantindo transparência, proteção de dados e clareza normativa.</p>	<p>A.6.1 Disponibilizar, quando solicitado, a relação dos imóveis, discriminada por logradouro e por categoria de consumo, que utilizam soluções alternativas de abastecimento de água, conforme registros existentes no cadastro comercial da Concessionária, localizados nas áreas atendidas pelos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).</p>	<p>Acatada em partes, o texto será modificado e melhorado.</p>	<p>Acatada em partes.</p>



Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
11	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Água	<p>Prognóstico - Quadro 04 - Projetos, ações, responsáveis e metas para o Programa Água. PG.52</p> <p>A.1.4 Reformar o reservatório elevado de água tratada localizado na ETA Carapina (V), enquanto estiver em uso.</p> <p>A.1.9 Desativar a lagoa de sedimentação da ETA Carapina (V), após a efetiva operação da sua Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR).</p> <p>A.2.1 Executar e disponibilizar o Plano de Manutenção e Operação para todos os componentes dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) do município.</p> <p>A.3.1 Desmobilizar as estruturas físicas dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) que estão desativados.</p> <p>A.4.1 Elaborar o Plano de Segurança da Água (PSA) para as Estações de Tratamento de Água (ETA) que abastecem o município.</p> <p>A.4.3 Apresentar estudos que investiguem a presença de fármacos e microplásticos na água bruta nas bacias hidrográficas utilizadas para abastecimento do município.</p> <p>A.6.1 Realizar e disponibilizar o cadastro atualizado dos imóveis que utilizam soluções alternativas para abastec. água no munic.Serra.</p>	<p>Conforme justificativas apresentadas para cada item, sugerimos adequação do Quadro 04</p>	<p>Excluir a Ação A.1.4</p> <p>A.1.9 Efetivar a operação da Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR) da ETA Carapina (V).</p> <p>A.2.1 Executar e disponibilizar o Plano de Manutenção Preventiva para todos os componentes dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) do município.</p> <p>A.3.1 Desmobilizar as estruturas físicas dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) implantados pela CESAN que estão desativados.</p> <p>Excluir a Ação A.4.1</p> <p>A.4.3 Colaborar com estudos que investiguem a presença de fármacos e microplásticos na água bruta nas bacias hidrográficas utilizadas para abastecimento do município.</p> <p>A.6.1 Disponibilizar, quando solicitado, o cadastro atualizado dos imóveis que utilizam soluções alternativas de abastecimento de água, localizados nas áreas atendidas pelos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da prestadora de serviço no município da Serra, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).</p>	<p>As ações A.1.4 e A.4.1 foram mantidas, e os textos das ações A.4.3 e A.6.1 serão alterados em partes, conforme justificado em cada item.</p>	<p>Acata da em partes</p>



Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
12	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Água	Prognóstico - 3.2.3 PROJETO A.3 - Desmobilização de estruturas físicas dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e devolutiva dos terrenos pg.42 A.3.1 Desmobilizar as estruturas físicas dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) que estão desativados.	A CESAN só pode ser responsável pelas unidades por ela implantada	A.3.1 Desmobilizar as estruturas físicas dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) implantados pela CESAN que estão desativados.	Rejeitado, a ação se faz necessária em função de sua relevância para o SAA do município e foi pactuada na reunião realizada com a CESAN em 21.08.2025.	Rejeitada.
13	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Água	Prognóstico - 1.5. ESTIMATIVA DE CUSTOS NO HORIZONTE TEMPORAL pg.180 Tabela 02 – Estimativa de custos para o Programa Água.	O valor total utilizado na Tabela 02 para o item A.5 está equivocado. A.5 Redução de perdas nos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) na última coluna o Total Estimado (R\$) R\$ 76.000.000,00 (até 2029).	A.5 Redução de perdas nos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) Total Estimado (R\$) R\$ 76.000.000,00	Acatada, o valor da ação A.5 da Tabela 02 será revisado.	Acatada.
14	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Água	Prognóstico - 3.2.1 PROJETO A.1 - Melhorias nas estruturas físicas dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) pg.39 A.1.9 Desativar a lagoa de sedimentação da ETA Carapina (V), após a efetiva operação da sua Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR).	Propõe-se uma redação mais coerente com as necessidades operacionais.	A.1.9 Efetivar a operação da Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR) da ETA Carapina (V).	Rejeitada, a ação se faz necessária em função de sua relevância para o SAA do município e foi pactuada na reunião realizada com a CESAN em 21.08.2025.	Rejeitada.

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
15	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Água	<p>Prognóstico - 3.2.2 PROJETO A.2 - Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) pg.40</p> <p>A.2.1 Executar e disponibilizar o Plano de Manutenção e Operação para todos os componentes dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) do município.</p>	<p>Equívoco de nomenclatura do plano. O correto é Plano de Manutenção Preventiva.</p>	<p>A.2.1 Executar e disponibilizar o Plano de Manutenção Preventiva para todos os componentes dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) do município.</p>	<p>Rejeitada, o Plano de Manutenção e Operação é um documento abrangente, que engloba a manutenção preventiva e outras atividades essenciais para a operação diária de do SAA. Portanto o Plano de Manutenção Preventiva tem escopo menor e inferior ao solicitado no PMSB.</p>	Rejeitada.

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
16	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Água	3.2.1 PROJETO A.1 - Melhorias nas estruturas físicas dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) pg.39 Indicador de Monitoramento: Número intermitências e/ou paralisações no abastecimento no ano; Volume de lodo produzido e destinado corretamente, por ETA, no ano.	Considerando que existe capítulo específico que trata dos indicadores regulamentados e que este não está previsto na legislação e também não possui meta atribuída ao mesmo nem responsável por seu monitoramento, sugerimos a exclusão do indicador.	Sugestão excluir o indicador	Rejeitada, os indicadores definidos para cada Projeto são uma forma de mensuração da efetividade das ações e acompanhamento das mesmas. Os responsáveis e intervenientes foram definidos. A Lei 11.445/2007 estabeleceu em seu Artigo 19, Incisos III e V estabelece que a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas. Ainda, o Decreto Nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007, estabeleceu em seu Artigo 60 que com fundamento nos estudos de diagnóstico, será elaborada proposta de	Rejeitadas.



Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
17	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Água	3.2.2 PROJETO A.2 - Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) pg.41 Indicador de Monitoramento: Número de intermitências e/ou paralisações no abastecimento de água do município, por ano; Número de reservatórios de água tratada que passaram por limpeza, no ano.	Considerando que existe capítulo específico que trata dos indicadores regulamentados e que este não está previsto na legislação e também não possui meta atribuída ao mesmo nem responsável por seu monitoramento, sugerimos a exclusão do indicador.	Sugestão excluir o indicador.	PNSB, com ampla participação neste processo de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil organizada, que contera mecanismos e procedimentos, incluindo indicadores numéricos, para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas. Ademais, em seu Art. 64, estabeleceu que o PMSB deverá ser avaliado em relação ao cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, dos resultados esperados e dos impactos verificados e que a avaliação deverá ser feita com base nos indicadores de monitoramento, de resultado e de impacto previstos nos próprios planos. Os responsáveis pelo monitoramento dos indicadores propostos para acompanhamento dos programas, projetos e ações, serão aqueles responsáveis diretos e	
18	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Água	3.2.3 PROJETO A.3 - Desmobilização de estruturas físicas dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e devolutiva dos terrenos pg.42 Indicador de Monitoramento: Número de estruturas físicas dos SAA desativados, por ano; Número de Termos de Devolutiva dos terrenos à municipalidade assinados por ano.	Considerando que existe capítulo específico que trata dos indicadores regulamentados e que este não está previsto na legislação e também não possui meta atribuída ao mesmo nem responsável por seu monitoramento, sugerimos a exclusão do indicador.	Sugestão excluir o indicador		
19	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Água	3.2.4 PROJETO A.4 - Qualidade da Água e Segurança Hídrica pg.45 Indicador de Monitoramento: Números de ETAs com Planos de Segurança da Água elaborados; Número de atualizações do cadastro das redes de abastecimento de água fornecidas ao município por ano.	Considerando que existe capítulo específico que trata dos indicadores regulamentados e que este não está previsto na legislação e também não possui meta atribuída ao mesmo nem responsável por seu monitoramento, sugerimos a exclusão do indicador.	Sugestão excluir o indicador		



Item	Participante/Instiuição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
20	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Água	3.2.5 PROJETO A.5 - Redução de perdas nos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) pg.47 Indicador de Monitoramento: IPD - Índice de perdas de água na distribuição de água tratada.	Considerando que existe capítulo específico que trata dos indicadores regulamentados e que este não está previsto no roll de indicadores regulados e também não possui meta atribuída ao mesmo nem responsável por seu monitoramento, sugerimos a exclusão do indicador.	Sugestão excluir o indicador	intervenientes elencados em cada Projeto.	
21	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Água	3.2.6 PROJETO A.6 - Cadastro de Fontes Alternativas pg.49 Indicador de Monitoramento: Número de poços de captação de águas subterrâneas cadastrados utilizados para consumo humano por ano; Número de poços de captação de águas subterrâneas cadastrados utilizados para outros fins por ano.	Considerando que existe capítulo específico que trata dos indicadores regulamentados e que este não está previsto na legislação e também não possui meta atribuída ao mesmo nem responsável por seu monitoramento, sugerimos a exclusão do indicador.	Sugestão excluir o indicador		
22	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Água	3.2.7 PROJETO A.7 - Gestão Hídrica pg.51 Indicador de Monitoramento: Número de campanhas de educação ambiental realizadas com a temática de gestão hídrica no ano; Número de ações de reflorestamento e recuperação de margens e entorno de mananciais realizados por ano.	Considerando que existe capítulo específico que trata dos indicadores regulamentados e que este não está previsto na legislação e também não possui meta atribuída ao mesmo nem responsável por seu monitoramento, sugerimos a exclusão do indicador.	Sugestão excluir o indicador.	Acatada em partes, será ajustado o texto dos indicadores de monitoramento do Projeto A.7, permanecendo apenas o primeiro, a saber: Número de campanhas de educação ambiental realizadas com a temática de gestão hídrica no ano.	Acatada em partes.

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
23	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.1 PROJETO E.1 - Manutenção dos Sistemas de Esgotamento Sanitário - SES E.1.1 Executar e disponibilizar o Plano de Manutenção e Operação para todos os componentes dos sistemas de esgotamento sanitário (SES) do município.	Equívoco de nomenclatura do plano. O correto é Plano de Manutenção Preventiva.	3.3.1 PROJETO E.1 - Manutenção dos Sistemas de Esgotamento Sanitário - SES. Para melhor entendimento, sugerimos inclusão da definição do PMO, no tópico JUSTIFICATIVA. O Plano de Manutenção e Operação (PMO) abrange todas as rotinas e atividades necessárias ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), contemplando a operação diária de equipamentos e unidades — elevatórias, estações de tratamento, gradeamento, desarenadores, reatores, PVs (poços de visita) e PIs (pontos de inspeção), rede coletora, interceptores e emissários finais. O escopo do PMO inclui a definição de Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), Planos de Manutenção Preventiva e Corretiva, gestão de resíduos e protocolos para situações de emergência. Para isso, o documento detalha as atividades operacionais rotineiras e de manutenção, apresenta o inventário dos equipamentos com suas especificações, e estabelece as rotinas e tarefas de serviço a serem executadas — com indicação de periodicidades, responsáveis e	Rejeitada, o Plano de Manutenção e Operação é um documento abrangente, que engloba a manutenção preventiva e outras atividades essenciais para a operação diária do sistema de esgotamento sanitário. O plano preventivo ou plano de manutenção preventiva é apenas um componente dessa operacionalização, focado em evitar falhas futuras do SES, por meio de ajustes e inspeções periódicas. Portanto, o Plano de Manutenção Preventiva tem escopo menor e inferior ao solicitado no PMSB.	Rejeitada.



Consulta Pública
Novo Plano Municipal de Saneamento Básico do Município da Serra/ES
Pág. 21 de 81



Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
					registros — de modo a assegurar o funcionamento adequado de cada componente do SES.		



Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
24	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.2 PROJETO E.2 - Universalização dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) até 2033	A universalização dos serviços de coleta e tratamento de esgoto também deve levar em consideração os imóveis que estão localizados em cota inferior à cota da rua, onde passa a rede coletora de esgoto, uma vez que o efluente gerado nessas residências não podem ser encaminhados para rede coletora de esgoto de forma direta, por gravidade, sendo denominados de imóveis abaixo do nível da rua (ANR). Essa situação não é apenas uma condição isolada e pontual, muitos imóveis do município que estão localizados em áreas adensadas e que já possuem rede coletora instalada, não conseguem se conectar diretamente à rede, formando bolsões sem atendimento ao esgotamento sanitário. De acordo com dados do Se Liga da Rede da CESAN, em setembro de 2025, os imóveis ANR somavam cerca de 3.400 (três mil e quatrocentas) unidades, considerando a amostra total de clientes da Concessionária conectados ao sistema de abastecimento de água do município.	<p>Sugestão de complementação:</p> <p>É necessário observar que, de acordo com o art. 26, § 1º, da Resolução nº 8/2010 da ARSP, cabe aos usuários “providenciar as medidas necessárias em suas instalações prediais que permitam o abastecimento de água e a coleta de esgotos pelo prestador e solicitar o fornecimento dos serviços”.</p> <p>No mesmo sentido, o art. 15, § 5º, da Norma de Referência nº 8/2024 da ANA e o art. 15, § 5º, da Resolução ARSP nº 92/2025 preveem ainda que, nos casos em que a coleta da edificação não possa ser conduzida por gravidade até a rede pública de esgotamento sanitário, “cabe ao usuário a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica, às suas próprias expensas, com alternativas de atendimento e envio ao prestador para aprovação”.</p> <p>Assim, propõe-se que seja realizado estudo de viabilidade técnica e econômica para atendimento aos imóveis ANR devendo ser considerado, de forma expressa, os limites da responsabilidade do prestador dos serviços e dos usuários.</p>	<p>Rejeitada, esta ação não tem por objetivo exigir conexão imediata dos ANRs à rede as custas da Concessionária, da mesma forma que não exime o usuário de suas responsabilidades descritas nos dispositivos mencionados. A elaboração do estudo proposto na ação E.2.2 não desconsidera o descrito nos o art. 26, § 1º da Resolução nº 8/2010 da ARSP, art. 15 § 5º da Norma de Referência nº 8/2024 da ANA e art. 15 § 5º da Resolução ARSP nº 92/2025, que menciona que cabe ao usuário providenciar conexão e estudo de viabilidade à rede a suas expensas. A proposição do estudo não modifica os limites da responsabilidade do prestador dos serviços e dos usuários. Ademais, esta ação foi pactuada na reunião realizada com a CESAN em 20.08.2025 e considera a área de abrangência do Contrato de Programa.</p>	Rejeitada.

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
25	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.2 PROJETO E.2 - Universalização dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) até 2033. E.2.1 - Aumentar progressivamente até 95%, a partir de no mínimo 90%, por bairro, a implantação e disponibilidade de rede coletora de esgoto nos logradouros públicos de todas as edificações urbanas do município da Serra/ES, após a reversão dos sistemas;	<p>A exigência de metas de cobertura de esgoto por bairro, com percentuais mínimos de 90% e progressão até 95%, não encontra respaldo técnico, legal ou contratual.</p> <p>O Marco Legal do Saneamento estabelece metas de universalização de 90% de esgoto até 2033 sem obrigatoriedade de cumprimento por bairro. O contrato de PPP prevê metas globais de cobertura de 95% (por ligação), também sem detalhamento por bairro.</p> <p>Assim, a manutenção de metas por bairro não se justifica diante do atual resultados do município e dos marcos regulatório e contratual.</p>	E.2.1 - Aumentar progressivamente a disponibilidade de rede coletora de esgoto nos logradouros públicos de todas as edificações urbanas do município da Serra/ES, após a reversão dos sistemas, garantindo a universalização dos serviços de esgotamento sanitário até 2033, em conformidade com o Novo Marco Legal e regulamentações ANA.	Acatada em partes, considerando que as disposições estabelecidas no PMSB deve prezar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual vigente, e anterior, optou-se por acatar parcialmente a sugestão atrelando à sua viabilidade.	Acatada em partes

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
26	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.3 PROJETO E.3 - Melhorias nas Estações Elevatória de Esgoto Bruto (EEEB)	<p>O CCO é uma estrutura dedicada exclusivamente ao monitoramento e à gestão das operações internas das unidades operacionais. Seu principal objetivo é garantir o funcionamento eficiente dos sistemas e promover a tomada de decisões rápidas para manter a segurança e a qualidade dos processos.</p> <p>Conforme previsto no PMSB, a fiscalização será realizada através de indicadores de desempenho.</p>	Sugeriu-se excluir texto PMS: "...Além disso, poderá ser disponibilizado acesso aos dados desse sistema aos órgãos fiscalizadores e reguladores, que poderão acompanhar e fiscalizar o sistema de forma efetiva."	Rejeitada, o CCO pode ser um observatório para órgãos fiscalizadores e reguladores uma vez que esses possuem a função de monitorar e acompanhar a execução dos serviços conforme padrões e exigências técnicas e legais vigentes, cabendo a elas também o dever de aplicar penalidades quando a prestação dos serviços públicos de saneamento não satisfazem aos indicadores contratuais, sendo que o CCO pode ser uma ferramenta importante nesse contexto.	Rejeitada.
27	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.3 PROJETO E.3 - Melhorias nas Estações Elevatória de Esgoto Bruto (EEEB). E.3.1 Implantar sistema de telemetria ou sistema de informação semelhante nas Estações Elevatórias de Esgoto Bruto (EEEB), implantadas e nas que serão implantadas, considerando sua localização e o porte, vinculado ao Centro de Controle Operacional (CCO), com prioridade para aquelas localizadas em áreas de preservação permanente (APP).	A instalação indiscriminada, especialmente em áreas de baixo risco ou com controle físico já consolidado, pode aumentar a complexidade operacional de forma desnecessária, dificultando a gestão das informações e desviando recursos que poderiam ser melhor aplicados em outras medidas de segurança patrimonial. É essencial realizar uma análise técnica para identificar os pontos críticos que realmente demandam esse tipo de monitoramento.	Alterar a redação para: Implantar sistema de telemetria ou sistema de informação semelhante, vinculado ao Centro de Controle Operacional (CCO) nas Estações Elevatórias de Esgoto Bruto – EEEB, observando sua relevância, conforme a localização e o porte, já implantadas e as que serão implantadas no município, com prioridade nas EEEBs em áreas de preservação permanente - APPs.	Rejeitada, esta ação foi pactuada na reunião realizada com a CESAN em 20.08.2025. Foram estabelecidas prioridades para as estações elevatórias de esgoto bruto localizadas em Zona de Proteção Ambiental (ZPA) e as de grande porte, sendo estas as de maior relevância e impacto ambiental quando da ocorrência de extravasamento ou falhas	Rejeitada.



Consulta Pública
Novo Plano Municipal de Saneamento Básico do Município da Serra/ES
Pág. 25 de 81



Item	Participante/Instiuição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
						mecânicas. O controle, modernização e acompanhamento dos equipamentos do SES são de fundamental importância para evitar/prevenir falhas no sistema e danos ambientais.	

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
28	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	<p>3.3.4 PROJETO E.4 - Melhorias nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's). Texto: ...A eficiência operacional dos SES implantados e em operação do município, é fundamental para garantir sustentabilidade, preservação da qualidade dos recursos hídricos, e para a qualidade de vida da população. Em campanhas realizadas pela SEMMA, foi observado por meio da coleta e análise de parâmetros físico-químicos e microbiológicos dos efluentes das 21 ETEs do município, que na maioria desses sistemas, a qualidade do efluente final não satisfaz a todos os padrões de lançamento exigidos nas licenças ambientais, portarias de outorga e outras legislações ambientais vigente. Dessa forma, a implantação de tecnologias e a otimização dos processos de tratamento existentes, surge da necessidade de melhorar a eficiência de tratamento do esgoto, de forma garantir a conformidade às legislações ambientais. Cabe ressaltar, que essas melhorias não se trata de ações definitivas, uma vez que o cenário atual se prospecta para a reversão desses 21 SES existentes, para 4 grandes sistemas que serão detalhados no Projeto 6.</p>	<p>A O-UGP e CSSA através dos ofícios O-UGP 005/007/2023 e O-UGP 008/027/2025 já se manifestaram junto à SEMMA e inclusive ao MP (Inquérito Civil MPES - Nº 2023.0002.5664-66) acerca desse assunto. De forma geral, foram abordados vícios e inadequações técnicas nas campanhas de monitoramento, especialmente na metodologia de coleta e análise dos efluentes, o que compromete a representatividade dos resultados apresentados pela SEMMA. Além disso, destaca que houve uma interpretação equivocada da Resolução CONAMA 430/2011 quanto aos critérios de conformidade da DBO, pois foram considerados critérios cumulativos quando, na verdade, são alternativos, sendo que todas as ETEs atendem ao limite máximo exigido pela norma. Também foi esclarecido que o parâmetro de nitrogênio amoniacal não é exigido para sistemas de tratamento de esgoto sanitário. Outro ponto relevante é o impacto das condições climáticas nas coletas, já que as amostras foram realizadas em período de chuvas intensas, o que diluiu os afluentes e influenciou os resultados das análises. Foi apontado ainda que não foi seguida a distância correta dos pontos de coleta, conforme a Instrução Normativa IEMA nº 13/2014, e foram analisados corpos hídricos que não recebem efluentes das ETEs operadas pela concessionária, atribuindo responsabilidades que não lhe cabem. Outro ponto abordado foi não haver exigência legal para limites de parâmetros microbiológicos como cianobactérias, coliformes termotolerantes e E-Coli para lançamento de efluente tratado, embora a concessionária monitore alguns desses indicadores.</p>	<p>Sugeriu-se excluir esse trecho do texto:</p> <p>...A eficiência operacional dos SES implantados e em operação do município, é fundamental para garantir sustentabilidade, preservação da qualidade dos recursos hídricos, e para a qualidade de vida da população. Cabe ressaltar, que essas melhorias não se trata de ações definitivas, uma vez que o cenário atual se prospecta para a reversão desses 21 SES existentes, para 4 grandes sistemas que serão detalhados no Projeto 6.</p>	<p>Rejeitada, uma vez que as campanhas de monitoramento realizadas pela SEMMA foram executadas por laboratório acreditado e por profissionais tecnicamente habilitados, sendo que as três campanhas foram realizadas em períodos distintos do ano, contemplando tanto período chuvoso, quanto período seco. Ademais, o texto em questão apenas apresenta os resultados de forma genérica, sem descrevê-los em números e comparativos detalhados e nem mesmo menciona os parâmetros em desconformidade. Cabe ressaltar ainda, que o Inquérito Civil MPES citado, aborda apenas a primeira campanha de monitoramento realizada, durante o período chuvoso, e traz argumentos controversos que não são ratificados pelo município.</p>	Rejeitada.

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
29	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.4 PROJETO E.4 - Melhorias nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's).E.4.2 Realizar o vídeo monitoramento de todas as Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), implantadas e em operação, no município da Serra.	Nem todas as ETEs necessitam de câmeras de vigilância. É essencial avaliar criteriosamente os pontos onde o videomonitoramento realmente trará benefícios à segurança, como áreas com histórico de vandalismo, circulação indevida de pessoas ou vulnerabilidade ambiental.	E.4.2 - Realizar estudo de viabilidade técnica para implantação de vídeo monitoramento nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) implantadas e em operação no município da Serra.	Rejeitada, essa ação foi acordada na reunião de Pactuação do PMSB, realizada em 20.08.2025 na Prefeitura Municipal da Serra, entre CESAN e PMS/SEMMA. O videomonitoramento das ETEs é uma ferramenta que aumenta o nível de segurança patrimonial, operacional e permite o monitoramento das estações, com nível de investimento adequado para o porte do SES do município.	Rejeitada.
30	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.4 PROJETO E.4 - Melhorias nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's). E.4.3 Executar melhorias na eficiência operacional das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) em operação no município.	AS ETEs devem atender aos dispositivos legais, licenciamento e à portaria de outorga vigente. Atualmente não há nenhuma obrigação legal que exija melhoria neste momento.	E.4.3 - Executar melhorias, quando necessário, na eficiência operacional nas Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) em operação no município de forma a manter o atendimento às normas e padrões ambientais.	Rejeitada, essa ação foi acordada na reunião de Pactuação do PMSB, realizada em 20.08.2025 na Prefeitura Municipal da Serra, entre CESAN e PMS/SEMMA. O videomonitoramento das ETEs é uma ferramenta que aumenta o nível de segurança patrimonial, operacional e permite o monitoramento das estações, com nível de investimento adequado para o porte do SES do município.	Acata da em partes

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
31	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.4 PROJETO E.4 - Melhorias nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's). ETE Cidade Continental... ETE Serra Ville... ETE Castelândia...	ETE Cidade Continental - Área de propriedade do Estado do Espírito Santo. Em trâmite com a SEGER - Gov. Estado. ETE Serra Ville - área particular da Cesan ETE Castelândia...Área devolvida ao município através do protocolo nº 66196/2025 de 07/07/2025 que está atualmente no Departamento de Patrimônio Municipal.	Sugere-se excluir texto.	Acatada em partes, esta ação foi pactuada na reunião realizada com a CESAN em 20.08.2025. As informações sobre a propriedade dos terrenos dos sistemas de esgotamento sanitário citados, serão acrescentadas ao texto, porém, mantidas as obrigações de desmobilização das infraestruturas de saneamento em conformidade ao Contrato.	Acatada em partes.

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
32	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.6 PROJETO E.6 - Reversão dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) até 2033. JUSTIFICATIVA: DIRETRIZES DE REFERÊNCIA:...	<p>Conforme encaminhado a SEMMA e ao MP através do Ofício PR/016/004/2025, a CESAN com apoio da Fipe realizou análises detalhadas dos investimentos e custos operacionais da Alternativa 7, que prevê a desativação de 18 estações de tratamento e a centralização dos efluentes em 04 polos principais, sendo que três deles (Alphaville, Nova Almeida e Manguinhos) não exigem novos investimentos, pois já estão licenciados e não foram impactados pela mudança de solução. Destaca-se que intervenções não exigidas legalmente nessas unidades aumentariam significativamente os custos, comprometendo a racionalidade econômica do reequilíbrio contratual. É objeto de reequilíbrio apenas as rubricas impactadas pela nova solução, e as metas contratuais de remoção de DBO e fósforo foram revisadas para se adequar ao novo cenário técnico. Por fim, destaca-se que todas as obrigações legais e ambientais serão cumpridas, priorizando o uso eficiente dos recursos públicos.</p> <p>Ademais, conforme apresentado na reunião realizada em 20/08 com a SEMMA, sugerimos que não sejam especificados detalhes técnicos referentes às ETEs. A solução alternativa está praticamente estruturada, contudo, ainda será submetida à análise do Tribunal de Contas e ao processo de licenciamento ambiental, podendo ser ajustada durante essas etapas ou mesmo ao longo da execução do próprio Contrato de PPP, que é de longo prazo.</p> <p>Dessa forma sugerimos um ajuste no texto desse projeto, mas que devido a limitação de caractere, a CESAN encaminhará através de ofício direcionado à SEMMA.</p>	Sugere-se excluir os textos.	Acatada em partes, considerando que as disposições estabelecidas no PMSB devem prezar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual vigente, e anterior, optou-se por acatar parcialmente as sugestões. O Projeto E.6 será revisado.	Acatadas em partes.



Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
33	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.6 PROJETO E.6 - Reversão dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) até 2033. E.6.1 SISTEMA ALPHAVILLE: Ampliar e modificar a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Alphaville que atualmente possui 02 Reatores UASB, 02 tanques de aeração, 02 decantadores, e capacidade máxima de tratamento atual de 12,5 L/s, e que passará a operar com vazão máxima de 20L/s e tratamento através de UASB, seguidos de lodo ativado E seguido de tratamento físico-químico para remoção de fósforo;				
34	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.6 PROJETO E.6 - Reversão dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) até 2033. E.6.2 SISTEMA MANGUINHOS: Ampliar e modificar a tecnologia da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Manguinhos que atualmente possui tratamento existente do tipo Lodo ativado com nitrificação, desnitrificação e decantação secundária e adensador de lodo com capacidade máxima de tratamento de 111 L/s, e que passará a operar com vazão máxima de 409 L/s e tratamento por lodos ativados e INTERMITTENT CYCLE				



Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
			EXTENDED AERATION SYSTEM (ICEAS).				
35	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.6 PROJETO E.6 - Reversão dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) até 2033. E.6.3 SISTEMA NOVA ALMEIDA: Ampliar e modificar a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Nova Almeida do tipo 02 lagoas anaeróbias e 02 lagoas facultativas, que atualmente possui capacidade de tratamento máxima de 120 L/s, e que passará a operar com vazão máxima de 181 L/s e tratamento por sistema de lagoas aeradas multicelular com dupla densidade de potência (MCDPL), utilizando as atuais lagoas anaeróbias como lagoas aeradas de mistura completa e uso de uma das lagoas facultativas como lagoas de baixa densidade de potência, seguidas de sistema físico-químico com coagulação, floculação de decantação para remoção de fósforo.				



Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
36	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.6 PROJETO E.6 - Reversão dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) até 2033. E.6.4 SISTEMA JACARAÍPE: Implantação de nova Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Jacaraípe, que passará a operar com vazão máxima de 1.927 L/s e tratamento primário clássico com tratamento preliminar, decantadores primários e estabilização do lodo através de digestores anaeróbios, seguido de emissário submarino para lançamento final do efluente tratado, em substituição aos sistemas de tratamento em operação, sendo eles: ETE Jacaraípe, ETE Porto Canoa, ETE Eldorado, ETE Nova Carapina, ETE Serra Dourada, ETE Serra Sede, ETE Jardins, ETE Feu Rosa, ETE CIVIT II, ETE Maringá, ETE Barcelona, ETE CIVIT I, ETE André Carloni, ETE Jardim Carapina e ETE Furnas.				
37	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.6 PROJETO E.6 - Reversão dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) até 2033. E.6.5 Polo Alphaville: Desmobilizar as infraestruturas que não serão utilizadas com a nova configuração de tratamento da ETE Alphaville.				

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
38	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.6 PROJETO E.6 - Reversão dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) até 2033. E.6.6 Polo Manguinhos: Desmobilizar todas as infraestruturas das Estações de Tratamento de Esgoto - ETE Valparaíso e ETE Laranjeiras, além daquelas estruturas da própria ETE Manguinhos que não serão utilizadas na nova configuração de tratamento.				
39	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.6 PROJETO E.6 - Reversão dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) até 2033. E.6.7 Polo Nova Almeida: Desmobilizar todas as infraestruturas que não serão utilizadas na nova configuração da ETE Nova Almeida.				



Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
40	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.6 PROJETO E.6 - Reversão dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) até 2033. E.6.8 Polo Jacaraípe: Desmobilizar todas as infraestruturas das Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs Jacaraípe, ETE Porto Canoa, ETE Eldorado, ETE Nova Carapina, ETE Serra Dourada, ETE Serra Sede, ETE Jardins, ETE Feu Rosa, ETE CIVIT I, ETE CIVIT II, ETE Maringá, ETE Barcelona, ETE André Carloni, ETE Jardim Carapina e ETE Furnas. E.6.9 Polo Jacaraípe: Implantar, minimamente, tratamento preliminar e primário previamente ao lançamento do esgoto da nova bacia de contribuição de Jacaraípe no mar, por meio do emissário submarino.				
41	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.6 PROJETO E.6 - Reversão dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) até 2033. E.6.9 Sistema Jacaraípe: Implantar, minimamente, tratamento preliminar e primário previamente ao lançamento do esgoto da nova bacia de contribuição de Jacaraípe no mar, por meio do emissário submarino.				

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
42	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.6 PROJETO E.6 - Reversão dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) até 2033. E.6.10 Garantir que o efluente tratado de todos os novos sistemas de tratamento de esgoto que serão implantados com a reversão terão, no mínimo, eficiência de remoção de DBO de 90% e concentração de Fósforo (P) ≤ 1 mg/L.	<p>Conforme encaminhado a SEMMA e ao MP através do Ofício PR/016/004/2025, a CESAN com apoio da Fipe realizou análises detalhadas dos investimentos e custos operacionais da Alternativa 7, que prevê a desativação de 18 estações de tratamento e a centralização dos efluentes em 04 polos principais, sendo que três deles (Alphaville, Nova Almeida e Manguinhos) não exigem novos investimentos, pois já estão licenciados e não foram impactados pela mudança de solução. Destaca-se que intervenções não exigidas legalmente nessas unidades aumentariam significativamente os custos, comprometendo a racionalidade econômica do reequilíbrio contratual. É objeto de reequilíbrio apenas as rubricas impactadas pela nova solução, e as metas contratuais de remoção de DBO e fósforo foram revisadas para se adequar ao novo cenário técnico. Por fim, destaca-se que todas as obrigações legais e ambientais serão cumpridas, priorizando o uso eficiente dos recursos públicos.</p> <p>Ademais, conforme apresentado na reunião realizada em 20/08 com a SEMMA, sugerimos que não sejam especificados detalhes técnicos referentes às ETEs. A solução alternativa está praticamente estruturada, contudo, ainda será submetida à análise do Tribunal de Contas e ao processo de licenciamento ambiental, podendo ser ajustada durante essas etapas ou mesmo ao longo da execução do próprio Contrato de PPP, que é de longo prazo.</p> <p>Dessa forma sugerimos um ajuste no texto desse projeto, mas que devido a limitação de caractere, a CESAN encaminhará através de ofício direcionado à SEMMA.</p>	Sugerimos excluir a ação E.6.10		

Item	Participante/Instiuição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
43	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.7 PROJETO E.7 - Cadastro dos Sistemas de Esgotamento Sanitários (SES). E.7.1 Realizar e disponibilizar o cadastro dos domicílios que utilizam solução alternativa de esgoto para destinação final de efluentes na zona urbana do município.	A redação propõe maior precisão técnica e segurança jurídica, alinhando-se à LGPD e à realidade operacional da Concessionária, garantindo transparência, proteção de dados e clareza normativa.	A redação propõe maior precisão técnica e segurança jurídica, alinhando-se à LGPD e à realidade operacional da Concessionária, garantindo transparência, proteção de dados e clareza normativa E.7.1 Disponibilizar, quando solicitado, a relação dos imóveis, discriminada por logradouro e por categoria de consumo, que utilizam solução alternativa de esgoto para destinação final de efluentes, conforme registros existentes no cadastro comercial da Concessionária, localizados nas áreas atendidas pelos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).	Acatada em partes, o texto será revisado e levará em consideração o termo "quando solicitado". Essa ação se utiliza de uma obrigação da CESAN no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica n.º 026/2025 – “Programa Tá Ligado?”, firmado em 13 de maio de 2025, entre o MPES, o Município da Serra e a CESAN, no item 3.2 - Das obrigações da Concessionária, prevê que a CESAN deve realizar inspeções nos imóveis factíveis de esgoto, visando certificar a conexão deles na rede após o prazo das notificações e emitir atestado de conformidade para os que se adequarem; atualizar o cadastro da CESAN e entregar ao município e ao MPES; e emitir laudo técnico para os imóveis que não se conectaram à rede de esgotamento sanitário no prazo estipulado, identificando o ponto de lançamento final do efluente.	Acatada em partes



Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
44	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.7 PROJETO E.7 - Cadastro dos Sistemas de Esgotamento Sanitários (SES). E.7.2 Disponibilizar cadastro atualizado dos sistemas de esgotamento sanitário, indicados por bacia de contribuição, no âmbito do município.	Propõe-se excluir o item E.7.2, pois suas informações já estão contempladas no E.7.1, evitando duplicidade e garantindo transparência e clareza na disponibilização de dados de esgoto.	Sugere-se excluir texto.	Rejeitada, esta ação foi pactuada na reunião realizada com a CESAN em 20.08.2025. O cadastro de imóveis por bacia de contribuição deve ser fornecido de forma mais detalhada para o município, propiciando um melhor entendimento do sistema de esgotamento sanitário municipal.	Rejeitada.
45	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.8 PROJETO E.8 - Inovações Tecnológicas nos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES). Texto: ... Deve-se estudar a viabilidade de se implantar Estações Produtoras de Água de Reuso (EPAR) que aportam, exclusivamente, o esgoto sanitário produzido no município da Serra, dando prioridade a ETE Manguinhos, tendo em vista o seu potencial em função da localização estratégica próximo à grandes polos industriais e ao volume de esgoto produzido pela bacia de contribuição.	Considerando que o município faz parte da RMGV e que muitos sistemas são integrados é necessário viabilizar soluções que possuam viabilidade técnica e econômica. Além disso, os estudos podem direcionar alternativas diferentes daquela estabelecida no PMSB, razão pela qual não se deve engessar o documento.	.. Deve-se estudar a viabilidade de se implantar Estações Produtoras de Água de Reuso (EPAR) que aportem o efluente proveniente do esgoto sanitário produzido no município da Serra, em conformidade com Regulamentação a ser definida pela ANA.	Rejeitada, o texto original é uma sugestão de um possível direcionamento para estudos de viabilidade e encaminhamentos no município e, por isso, não se faz necessária a modificação. A demanda de estudo relacionando a ETE Manguinhos foi pactuada nas Audiências Públicas e nos fóruns regionais, como ponto de relevante apontado pela população, e por isso não deve ser retirado.	Rejeitada.

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
46	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.8 PROJETO E.8 - Inovações Tecnológicas nos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES). E.8.2 Realizar estudo de viabilidade técnica e econômica para aproveitamento dos subprodutos do tratamento de esgoto no município.	Sugere-se a exclusão por não haver previsão legal.	Sugere-se excluir a ação E.8.2	Rejeitada, esta ação foi pactuada na reunião realizada com a CESAN em 20.08.2025. A ação propõe o estudo de novas alternativas tecnológicas e não impõe a adoção e o padrão de como deve ser realizada. Além disso, está alinhada com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal 11.445/2007, a qual incentiva e fomenta a reutilização/reuso dos subprodutos dos serviços de saneamento básico.	Rejeitada.
47	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.9 PROJETO E.9 - Saneamento Ambiental. DIRETRIZES DE REFERÊNCIA: o Plano de Saneamento Básico do Município da Serra, instituído pela Lei Municipal nº 4.010/2013, previu a ação de "Despoluição da Lagoa Pau Brasil", relacionada ao Sistema Hélio Ferraz e que não foi cumprido.	Para a despoluição da Lagoa Pau Brasil, as ações de responsabilidade da CESAN foram cumpridas. A complementação do SES Hélio Ferraz foi feita com implantação de 775 metros de rede coletora e 50 ligações domiciliares. TCA Camburi acompanhado pelo CAO/MPEs.	DIRETRIZES DE REFERÊNCIA: o Plano de Saneamento Básico do Município da Serra, instituído pela Lei Municipal nº 4.010/2013, previu a ação de "Despoluição da Lagoa Pau Brasil", relacionada ao Sistema Hélio Ferraz e que não foi cumprido.	Acatada, o texto será revisado.	Acatada.

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
48	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.9 PROJETO E.9 - Saneamento Ambiental. E.9.1 Apoiar projetos de revitalização da Lagoa Pau Brasil e a Lagoa do Jardim Botânico (Horto Municipal);	<p>Para a despoluição da Lagoa Pau Brasil, as ações de responsabilidade da CESAN foram cumpridas. A complementação do SES Hélio Ferraz foi feita com implantação de 775 metros de rede coletora e 50 ligações domiciliares. TCA Camburi acompanhado pelo CAO/MPES.</p> <p>Como as ações da CESAN já foram cumpridas, sugerimos alterar o responsável por essa ação (Quadro 05 - pág 80) para SEMMA apenas.</p>	Sugerimos alterar o responsável por essa ação (Quadro 05 - pág 80) para SEMMA apenas.	Acatada em partes, a ação será ajustada.	Acatada em partes.
49	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.9 PROJETO E.9 - Saneamento Ambiental. E.9.3 Implementar um Plano de Ação em conjunto com a Prefeitura para o combate à ligação irregular de esgoto, na sua área de atuação.	A Cesan não possui poder de polícia administrativa para realizar ações de fiscalização direta nos imóveis. A fiscalização de ligações irregulares ou uso indevido de redes públicas é uma atribuição dos órgãos municipais competentes.	E.9.3 - Apoiar, no que couber, ações da Prefeitura para o combate à ligação irregular de esgoto.	Acatada, o texto será modificado conforme sugerido.	Acatada.

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
50	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	<p>Quadro 05 - Projetos, ações, responsáveis e metas para o Programa Esgoto. E.1.1 Executar e disponibilizar o Plano de Manutenção e Operação para todos os componentes dos sistemas de esgotamento sanitário (SES) do município.</p> <p>E.2.1 - Aumentar progressivamente até 95%, a partir de no mínimo 90%, por bairro, a implantação e disponibilidade de rede coletora de esgoto nos logradouros públicos de todas as edificações urbanas do município da Serra/ES, após a reversão dos sistemas.</p> <p>E.3.1 Implantar sistema de telemetria ou sistema de informação semelhante nas Estações Elevatórias de Esgoto Bruto (EEEB), implantadas e nas que serão implantadas, considerando sua localização e o porte, vinculado ao Centro de Controle Operacional (CCO), com prioridade para aquelas localizadas em áreas de preservação permanente (APP).</p> <p>E.4.2 Realizar o vídeo monitoramento de todas as Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), implantadas e em operação, no município da Serra.</p> <p>E.4.3 Executar melhorias na eficiência operacional das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) em operação no município.</p> <p>E.6.1...E.6.2...E.6.3...E.6.4...E.6.5...E.6.7...E.6.8...E.6.9...E.6.10</p> <p>E.8.2 Realizar estudo de viabilidade técnica e econômica para aproveitamento dos subprodutos do tratamento de esgoto no município.</p> <p>E.9.1 Apoiar projetos de revitalização da Lagoa Pau Brasil e a Lagoa do Jardim Botânico (Horto Municipal);</p> <p>E.9.3 Implementar um Plano de Ação em conjunto com a Prefeitura para o combate à ligação irregular de esgoto, na sua área de atuação.</p>	<p>Ajustar conforme as justificativas já apresentadas para cada uma das ações previstas no item 3.3 Programa de Esgoto, para as quais já nos manifestamos pontualmente e em virtude da limitação de caracteres não é possível reescrever o texto completo para atualização do Quadro 05.</p>	<p>E.2.1 - Aumentar progressivamente a disponibilidade (...) sistemas, garantindo a universalização dos serviços de esgotamento sanitário até 2033, em conformidade com o Novo Marco Legal e regulamentações ANA;</p> <p>E.3.1 Implantar (...) EEEB, observando sua relevância, conforme a localização e o porte, já implantadas e as que serão implantadas no município, (...).</p> <p>E.4.2 - Realizar estudo de viabilidade técnica para implantação de vídeo monitoramento nas Estações (...).</p> <p>E.4.3 - Executar melhorias, quando necessário, na eficiência (...) no município de forma a manter o atendimento às normas e padrões ambientais.</p> <p>E.6.1 - Realizar estudo e implantar solução técnica para Reversão de ETEs e Ampliação do SES do município otimizando os sistemas atualmente existentes e atendendo ao crescimento da demanda e às normas e padrões ambientais.</p> <p>Excluir as ações E.6.2, E.6.3, E.6.4, E.6.5, E.6.6, E.6.7, E.6.8, E.6.9, E.6.10, E.8.2, E.9.1</p> <p>E.9.3 - Apoiar, no que couber, ações da Prefeitura para (...) irregular de esgoto.</p>	<p>Acatada em partes, o Quadro 05 será alterado em partes, conforme justificado em cada item.</p>	<p>Acatada em partes.</p>



Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
51	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.1 PROJETO E.1 - Manutenção dos Sistemas de Esgotamento Sanitário - SES. INDICADORES DE MONITORAMENTO: Número de registros junto ao Canal 115 para reparos/manutenções no SES, por ano.	Considerando que existe capítulo específico que trata dos indicadores regulamentados e que este não está previsto na legislação e também não possui meta atribuída ao mesmo nem responsável por seu monitoramento, sugerimos a exclusão do indicador.	E.2.1 - Aumentar progressivamente a disponibilidade (...) sistemas, garantindo a universalização dos serviços de esgotamento sanitário até 2033, em conformidade com o Novo Marco Legal e regulamentações ANA; E.3.1 Implantar (...) EEEB, observando sua relevância, conforme a localização e o porte, já implantadas e as que serão implantadas no município, (...). E.4.2 - Realizar estudo de viabilidade técnica para implantação de vídeo monitoramento nas Estações (...). E.4.3 - Executar melhorias, quando necessário, na eficiência (...) no município de forma a manter o atendimento às normas e padrões ambientais. E.6.1 - Realizar estudo e implantar solução técnica para Reversão de ETEs e Ampliação do SES do município otimizando os sistemas atualmente existentes e atendendo ao crescimento da demanda e às normas e padrões ambientais. Excluir as ações E.6.2, E.6.3, E.6.4, E.6.5, E.6.6, E.6.	Rejeitada, os indicadores definidos para cada Projeto são uma forma de mensuração da efetividade das ações e acompanhamento das mesmas. Os responsáveis e intervenientes foram definidos. A Lei 11.445/2007 estabeleceu em seu Artigo 19, Incisos III e V estabelece que a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas. Ainda, o Decreto Nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007, estabeleceu em seu Artigo 60 que com fundamento nos estudos de diagnóstico, será elaborada proposta de PNSB, com ampla participação neste processo de comunidades, movimentos e entidades da	Rejeitadas.
52	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.2 PROJETO E.2 - Universalização dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) até 2033. INDICADOR DE MONITORAMENTO: Quantidade de imóveis conectados à rede pública coletora de esgoto, por bairro; Porcentagem de logradouros atendidos por rede coletora de esgoto, por bairro no município.	Considerando que existe capítulo específico que trata dos indicadores regulamentados e que este não está previsto na legislação e também não possui meta atribuída ao mesmo nem responsável por seu monitoramento, sugerimos a exclusão do indicador.			
53	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	3.3.3 PROJETO E.3 - Melhorias nas Estações Elevatória de Esgoto Bruto (EEEB). INDICADOR DE MONITORAMENTO: Número de registros de solicitações realizadas pelo Canal 115, referente à reparos/manutenções nas EEEB do município.	Considerando que existe capítulo específico que trata dos indicadores regulamentados e que este não está previsto na legislação e também não possui meta atribuída ao mesmo nem responsável por seu monitoramento, sugerimos a exclusão do indicador.			



Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
54	CESAN - Companhia Espírito Santense e de Saneamento	Esgoto	3.3.4 PROJETO E.4 - Melhorias nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's).INDICADOR DE MONITORAMENTO: Número de ETEs com cercamento adequado; Número de Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) com sistema de videomonitoramento implantado; Número de ETEs que passaram por melhorias em seu processo de tratamento, por ano.	Considerando que existe capítulo específico que trata dos indicadores regulamentados e que este não está previsto na legislação e também não possui meta atribuída ao mesmo nem responsável por seu monitoramento, sugerimos a exclusão do indicador.	7,E.6.8,E.6.9,E.6.10,E.8.2,E.9.1 E.9.3 - Apoiar, no que couber, ações da Prefeitura para (...) irregular de esgoto.	sociedade civil organizada, que conterá mecanismos e procedimentos, incluindo indicadores numéricos, para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas. Ademais, em seu Art. 64, estabeleceu que o PMSB deverá ser avaliado em relação ao cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, dos resultados esperados e dos impactos verificados e que a avaliação deverá ser feita com base nos indicadores de monitoramento, de resultado e de impacto previstos nos próprios planos. Os responsáveis pelo monitoramento dos indicadores propostos para acompanhamento dos programas, projetos e ações, serão aqueles responsáveis diretos e intervenientes elencados em cada Projeto.	
55	CESAN - Companhia Espírito Santense e de Saneamento	Esgoto	3.3.5 PROJETO E.5 - Desmobilização de estruturas dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) e devolutiva dos terrenos. INDICADOR DE MONITORAMENTO: Número de estruturas físicas dos SES desativados, por ano; Número de Termos de Devolutiva dos terrenos à municipalidade assinados por ano.	Considerando que existe capítulo específico que trata dos indicadores regulamentados e que este não está previsto na legislação e também não possui meta atribuída ao mesmo nem responsável por seu monitoramento, sugerimos a exclusão do indicador.			
56	CESAN - Companhia Espírito Santense e de Saneamento	Esgoto	3.3.6 PROJETO E.6 - Reversão dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) até 2033. INDICADOR DE MONITORAMENTO: Número de ETEs revertidas, por ano. Número de ETEs desativadas, por ano.	Considerando que existe capítulo específico que trata dos indicadores regulamentados e que este não está previsto na legislação e também não possui meta atribuída ao mesmo nem responsável por seu monitoramento, sugerimos a exclusão do indicador.			



Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
57	CESAN - Companhia Espírito Santense e de Saneamento	Esgoto	3.3.7 PROJETO E.7 - Cadastro dos Sistemas de Esgotamento Sanitários (SES). INDICADOR DE MONITORAMENTO: Número de domicílios residenciais e não residenciais com solução alternativa de esgotamento sanitário no município, por ano.	Considerando que existe capítulo específico que trata dos indicadores regulamentados e que este não está previsto na legislação e também não possui meta atribuída ao mesmo nem responsável por seu monitoramento, sugerimos a exclusão do indicador.			
58	CESAN - Companhia Espírito Santense e de Saneamento	Esgoto	3.3.8 PROJETO E.8 - Inovações Tecnológicas nos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES). INDICADOR DE MONITORAMENTO: Número de estudos viabilidade técnica e econômica realizados.	Considerando que existe capítulo específico que trata dos indicadores regulamentados e que este não está previsto na legislação e também não possui meta atribuída ao mesmo nem responsável por seu monitoramento, sugerimos a exclusão do indicador.			
59	CESAN - Companhia Espírito Santense e de Saneamento	Esgoto	3.3.9 PROJETO E.9 - Saneamento Ambiental. INDICADOR DE MONITORAMENTO: Número de campanhas de educação sanitária e ambiental realizadas, quanto à temática de esgotamento sanitário, no município por ano; Número de ações de revitalização realizadas nas lagoas.	Considerando que existe capítulo específico que trata dos indicadores regulamentados e que este não está previsto na legislação e também não possui meta atribuída ao mesmo nem responsável por seu monitoramento, sugerimos a exclusão do indicador.			
60	CESAN - Companhia Espírito Santense e de Saneamento	Esgoto	Quadro 17 - Plano de ação de emergência e/ou contingência para o SES. Causa/Ocorrência: Mudanças climáticas com chuvas intensas que sobrecarregam o sistema de drenagem e tratamento.	Para situações de "Mudanças climáticas com chuvas intensas que sobrecarregam o sistema de drenagem e tratamento", o Quadro 17 apresenta como ação Ampliar volume tratado e de reserva do sistema coleta e de tratamento de esgoto. No entanto, no Brasil é adotado o	Ações Propostas: Ampliar sistema de drenagem e manejo de águas pluviais. Responsável pela ação: Municipalidade	Acatada em partes, o item será retirado do Quadro 17.	Acatada em partes.



Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
			<p>Ações Propostas: Ampliar volume tratado e de reserva do sistema coleta e de tratamento de esgoto.</p> <p>Responsável pela ação: Faltou definir</p>	<p>sistema separador absoluto, onde os sistemas de drenagem de águas pluviais e o sistema de esgotamento sanitário são distintos. Dessa forma, a ligação entre tubulações de drenagem e redes de esgotamento sanitário é proibida, conforme o art. 105, VII, da Resolução ARSP nº 8/2010, art. 49, IX e XVI, da Norma de Referência nº 11/2024 da ANA e art. 26, IV, da Norma de Referência nº 12/2025 da ANA.</p>			
61	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	<p>1.5. ESTIMATIVA DE CUSTOS NO HORIZONTE TEMPORAL. Tabela 05 – Estimativa de custos para o Programa Zona Rural.</p>	<p>O responsável indicado para ação ZR3 da Tabela 05 está equivocado. ZR.3 Expansão de Rede Alterar Responsável para SESE, conforme Quadro 07 (pg. 125).</p>	<p>O responsável indicado para ação ZR3 da Tabela 05 está equivocado. ZR.3 Expansão de Rede Alterar Responsável para SESE, conforme Quadro 07 (pg.125).</p>	<p>Acatado em partes, o Quadro 07 será atualizado.</p>	<p>Acatada em partes.</p>
62	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	<p>7.3 LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS. Para as ETE de André Carloni, Jacaraípe, Jardim Carapina, Nova Almeida e Manguinhos a AGERH não emite outorga, pois o lançamento ocorre em águas costeiras e estuarinas ou salinas e salobras. As demais ETEs possuem Portaria de Outorga, as quais encontram-se listadas no Quadro 15 lista as licenças ambientais.</p>	<p>A lista de ETEs que lançam em área estuarina está equivocada.</p>	<p>Para as ETEs Alphaville, André Carloni, Jacaraípe, Jardim Carapina e Nova Almeida, a AGERH não emite outorga, pois o lançamento ocorre em águas costeiras e estuarinas ou salinas e salobras. As demais ETEs possuem Portaria de Outorga, as quais encontram-se listadas no Quadro 15.</p>	<p>Acatada, a ETE Manguinhos possui outorga junta a AGERH, foi adicionada de forma equivocada e o texto será corrigido.</p>	<p>Acatada.</p>



Item	Participante/Instuição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
63	CESAN - Companhia Espírito Santense e de Saneamento	Esgoto	7.2.1.2 ETE Castelândia. Localizada na Rua Raimundo de Oliveira, bairro Castelândia...	ETE Castelândia...Área devolvida ao município através do protocolo nº 66196/2025 de 07/07/2025 que está atualmente no Departamento de Patrimônio Municipal.	Sugere-se excluir texto.	Rejeitada, os sistemas de esgotamento sanitário, são caracterizados no caderno de Diagnóstico do PMSB, assim como as estruturas que se encontram desativadas, como antigas estações de tratamento de esgotos (ETEs), elevatórias e outros componentes. Essas unidades, embora não estejam em uso, podem representar passivos ambientais e urbanísticos, além de constituírem áreas potenciais para reaproveitamento ou requalificação em futuros cenários de expansão e adequação do sistema. Além disso, o Contrato de Programa prevê a devolução do patrimônio público ao município.	Rejeitadas.
64	CESAN - Companhia Espírito Santense e de Saneamento	Esgoto	7.2.1.2 ETE Cidade Continental. Localizada na Av. Meridional, bairro Cidade Continental...	ETE Cidade Continental - Área de propriedade do Estado do Espírito Santo. Em trâmite com a SEGER - Gov. Estado.	Sugere-se excluir texto.		
65	CESAN - Companhia Espírito Santense e de Saneamento	Esgoto	4.1. INDICADORES OFICIAIS DO PMSB DA SERRA pg.143 Quadro 13 - Indicadores de universalização e qualidade do abastecimento de água e esgotamento sanitário previstos no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (pg.143 à 144)	Para o monitoramento dos indicadores definidos no Quadro 13, não ficou estabelecido a frequência de monitoramento, e sugerimos o monitoramento anual para todos os indicadores.	Acrescentar "Frequência de monitoramento: anual"	Acatada, o texto será modificado conforme sugerido.	Acatada.



Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
66	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	4.1. INDICADORES OFICIAIS DO PMSB DA SERRA Pg.136 Quadro 11 - Indicadores de universalização do eixo abastecimento de água e esgotamento sanitário previstos na Resolução ANA nº 192/2024, substituída pela Resolução ARSP nº 092/2025.	Para o monitoramento dos indicadores definidos no Quadro 11, não ficou estabelecido a frequência de monitoramento, e sugerimos o monitoramento anual para todos os indicadores.	Acrescentar 'Frequência de monitoramento: anual'	Acatada, o texto será modificado conforme sugerido.	Acatada.
67	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	Esgoto	4.1. INDICADORES OFICIAIS DO PMSB DA SERRA pg.144 Quadro 14 - Indicadores de universalização e qualidade do abastecimento de água e esgotamento sanitário previstos no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento/SNIS. (pg.144 à 148)	Para o monitoramento dos indicadores definidos no Quadro 14, não ficou estabelecido a frequência de monitoramento, e sugerimos o monitoramento anual para todos os indicadores.	Acrescentar 'Frequência de monitoramento: anual'	Acatada, o texto será modificado conforme sugerido.	Acatada.
68	Marcia Oliveira Rosa Zamperlini. Bairro: André Carloni	Esgoto	Caderno 1 Página 169 Segundo o Programa de investimentos da CESAN 2020-2024, a Concessionária irá investir até o ano de 2024 na Serra o montante de aproximadamente R\$ 364.748.892,00, compreendendo serviços de abastecimento de água, coleta de esgoto e infraestrutura (Figura 45). Boa parte desse montante se deveu aos investimentos realizados na	Incluir nesse dispositivo investimento social voltado para população da periferia que vivencia insegurança de renda, o que inviabiliza arcar com custo para ligação do esgoto na rede de tratamento da CESAN.	Sabemos sobre a insegurança de renda das famílias nos bairros periféricos, o que tem impossibilitado a ligação correta na rede de esgoto. Sendo assim, gostaria de propor que a CESAN realizasse levantamento desse imóveis e ofertasse recurso, seja com oferta de mão de obra ou realizar cadastro junto a CESAN para obter desconto na conta de água visando custear o valor para fazer a ligação e reforma da rede de esgoto. Inclusive existe a possibilidade das redes de	Acatada, o caderno de Diagnóstico do Plano Municipal de Saneamento Básico constitui o volume em que se descreve e analisa de forma sistematizada a situação atual dos serviços de saneamento no município, incluindo o sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e a gestão integrada de resíduos sólidos. Nele são reunidos dados sobre	Acatada.

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
			<p>modificação do tipo de tratamento da água para abastecimento humano dos municípios da região metropolitana, na Estação de Tratamento de Água - ETA de Carapina, também conhecida como ETA V. Também estão sendo previstos investimentos para começar a ampliação e melhorias na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Manguinhos.</p>		<p>esgoto de alguns bairros estarem danificadas e com infiltração no solo, e se a CESAN participar desse processo, além de estar contribuindo para o meio ambiente realizando o tratamento de maneira correta, estará fazendo um investimento de cunho social.</p>	<p>cobertura e condições dos sistemas, aspectos institucionais e legais, organização e operação dos serviços, características demográficas, socioeconômicas e de uso e ocupação do solo, bem como os principais problemas, déficits, riscos e vulnerabilidades identificados. O Diagnóstico tem a finalidade de explicitar a condição atual do saneamento básico no território municipal, servindo de base técnica para a elaboração do Prognóstico, direcionando as metas, programas, projetos e as ações previstas no Plano. No caderno Prognóstico estão previstas diversas ações que perpassam pelos pontos citados na solicitação.</p>	

Item	Participante/Instiuição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
69	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Comentário Geral	<p>De acordo com o art. 25, § 8º, do Decreto nº 7.217/2010 (que regulamenta a Lei nº 11.445/2007), no caso de serviços prestados mediante contrato, disposições de planos de saneamento básico posteriores à contratação somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual .</p> <p>Nesse sentido, em observância ao dispositivo normativo em referência, é essencial que o novo Plano Municipal de Saneamento Básico do Município da Serra assegure a preservação tanto do Contrato de Programa firmado com a CESAN quanto do Contrato de Concessão Administrativa nº 34/2014, celebrado entre a CESAN e a Ambiental Serra, até que os termos do novo Plano sejam incorporados aos contratos mediante o devido reequilíbrio contratual, sob pena de incompatibilidade com o ordenamento jurídico em vigor.</p>	Sem informação.	Sem medidas a serem tomadas no âmbito do PMSB.	-

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
70	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno Diagnóstico – 2.4.3.5 Saneamento Básico - Páginas 96 e 97.	<p>De acordo com o art. 8º, I, da Lei nº 11.445/2007, em linha com o disposto na Constituição Federal, cabe aos Municípios exercer a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico, os quais podem prestar diretamente tais serviços ou delegar sua prestação a terceiros.</p> <p>No caso do Município da Serra, em 2013, a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foi delegada à CESAN por meio de contrato de programa, vigente até o ano de 2043, firmado entre o Município, a CESAN e o Governo do Estado do Espírito Santo e a Cesan, com a interveniência da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP, podendo os serviços serem retomados pelo titular dos serviços nos casos previstos em lei, inclusive por meio da decretação de caducidade do contrato de programa. (PARTE 1)</p>	Sugere-se substituir o texto.	Acatada, foram incluídos os textos sugeridos que contribuem, de forma geral, com o conteúdo do tópico 2.4.3.5 .	Acata das.

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
71	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno Diagnóstico – 2.4.3.5 Saneamento Básico - Páginas 96 e 97.	<p>Com relação aos serviços de esgotamento sanitário, a Cesan lançou a Concorrência Internacional n.º 01/2013, sendo firmado o contrato com a nova concessionária em 2014 por meio do Contrato de Concessão Administrativa n.º. 034/2014 – Parceria Público-Privada (PPP), com prazo de 30 (trinta) anos. Dessa forma, a Ambiental Serra Concessionária de Saneamento S.A., por meio de Concessão Administrativa, passou a ser a prestadora de serviços de esgotamento sanitário no Município da Serra, tornando-se responsável pela ampliação, manutenção e operação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município, devendo atender rigorosamente aos indicadores e métricas estabelecidas no contrato, sob pena de caducidade quando o serviço estiver sendo prestado de forma deficiente ou inadequado.</p> <p>A ARSP é a agência reguladora infranacional que tem por finalidade regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos concedidos referentes ao abastecimento de água e esgotamento sanitário do município. (PARTE 2)</p>	Sugere-se substituir o texto.		

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
72	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno Diagnóstico – 2.4.3.5 Saneamento Básico - Páginas 96 e 97.	Dessa forma, tem-se que, no Município de Serra, o prestador efetivo dos serviços de esgotamento sanitário é a Ambiental Serra, sendo esta responsável pela universalização desses serviços, bem como pela manutenção e operação adequada dos sistemas de esgotamento sanitário, e a Cesan, responsável pela prestação efetiva dos serviços de abastecimento de água ao munícipe serrano, devendo observar o cumprimento das metas de universalização e não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento, dentre outros serviços relacionados, com qualidade e eficiência, cabendo ao Estado, por meio da ARSP, a Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo – MRAE/ES, e ao município, a fiscalização desses serviços públicos. (PARTE 3)	Sugere-se substituir o texto.		

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
73	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno Diagnóstico – 2.4.3.5 Saneamento Básico - Páginas 96 e 97.	Com relação aos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) e os Serviços Públicos de Limpeza Urbana (SLU), estes são prestados pela Prefeitura por meio de empresas terceirizadas especializadas, contratadas via licitação pela administração pública direta. Geralmente, os contratos são estruturados de forma segregada, abrangendo tipos específicos de serviços ou resíduos. No que diz respeito à regulação desses serviços públicos, o município está em processo de contratação de uma agência reguladora para, principalmente, fiscalizar e garantir a qualidade da prestação aos munícipes, em atendimento ao Novo Marco Legal do Saneamento, Lei Federal n.º 14.026/2020 (PARTE 4)	Sugere-se substituir o texto.		

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
74	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno Diagnóstico – 4.3 POLÍTICA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO - Páginas 173 e 174.	O art. 29 da Lei nº 11.445/2007, com as alterações feitas pela Lei nº 14.026/2020, estabelece que os serviços públicos de saneamento básico devem ter sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, admitindo-se subsídios e outras formas adicionais quando necessário, sendo que a instituição das tarifas, preços públicos e taxas desses serviços deve seguir, como diretrizes, a ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços, a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, a inibição do consumo supérfluo, a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência, entre outras (art. 29, § 1º). O art. 30 da Lei nº 11.445/2007, por sua vez, define que a estrutura da remuneração e da cobrança dos serviços de saneamento básico deve considerar, entre outros fatores, categorias de usuários, padrões de uso ou de qualidade requeridos, quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço e o custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço. (PARTE 1)	Sugere-se substituir o texto.	Acatada em partes, incluído parte do texto que contribui, de forma geral, com o conteúdo do tópico.	Acata das em partes.

Item	Participante/Instiuição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
75	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno Diagnóstico – 4.3 POLÍTICA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO - Páginas 173 e 174.	<p>De ambos os dispositivos legais, deve-se notar a importância de que haja a remuneração do efetivo prestador dos serviços não só pela ampliação da infraestrutura dos serviços de saneamento básico, mas, sobretudo, pela manutenção e operação dos sistemas disponibilizados que devem permanecer ativos e em operação, ainda que não haja a conexão do usuário (imóveis factíveis).</p> <p>No caso do Município da Serra, os valores das tarifas de consumo dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são definidas pela ARSP por meio de resoluções, sendo que, no caso de imóveis factíveis, a ARSP também prevê a remuneração do efetivo prestador de serviços para subsidiar a operação e manutenção adequada do sistema, ainda que o imóvel não esteja conectado ao sistema público disponível. A remuneração do prestador de serviços, nesse caso, corresponde à denominada “tarifa de disponibilidade”. (PARTE 2)</p>	Sugere-se substituir o texto.		

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
76	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno Diagnóstico – 4.3 POLÍTICA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO - Páginas 173 e 174.	<p>Já de acordo com o § 2º do art. 35 da Lei Nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Nº 14.026/2020 – Novo Marco do Saneamento, a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular, ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Nº 101/2000, sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei.</p> <p>Para além do aspecto legal, a inexistência de política de cobrança pela prestação do serviço público e a regulação inadequada desta, são responsáveis pela baixa sustentabilidade econômico-financeira da prestação do serviço e, conseqüentemente, por sua precária operação.</p> <p>De forma geral, a política de saneamento básico prevê que haja um equilíbrio nas contas, para que se alcance a sustentabilidade da prestação dos serviços de saneamento, que somente é possível quando se realiza a cobrança pela sua prestação e existe um agente regulador que garantirá a modicidade tarifária, adaptada à realidade local. (PARTE 3)</p>	Sugere-se substituir o texto.		

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
77	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno Diagnóstico – 4.1.1.1 Cobrança pelos serviços públicos de água e esgoto - Páginas 175 e 176.	<p>O artigo 30 da Lei nº 11.445/2007, estabelece que, respeitado o disposto no artigo 29 da mesma lei, a estrutura de remuneração do prestador de serviços públicos de saneamento básico deve levar em conta diversos fatores que garantam a justiça social, a sustentabilidade econômica e a eficiência da prestação dos serviços.</p> <p>Entre esses fatores estão: a categorização dos usuários conforme faixas crescentes de consumo; os padrões de uso ou de qualidade exigidos; a definição de uma quantidade mínima de consumo para atender objetivos sociais como a saúde pública e a proteção ambiental; o custo mínimo necessário para assegurar a oferta adequada do serviço pelo prestador; as variações significativas na demanda em determinados períodos; e a capacidade de pagamento dos consumidores. Esses critérios visam assegurar um modelo tarifário justo, acessível e compatível com a realidade socioeconômica da população.</p>	Sugere-se substituir o texto.	Acatada, ajustes no texto foram acatados uma vez que não alteram o conteúdo inicialmente proposto.	Acatada.

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
78	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno Diagnóstico – 4.1.1.1 Cobrança pelos serviços públicos de água e esgoto - Páginas 175 e 176.	<p>De ambos os dispositivos legais, deve-se notar a importância de que haja a remuneração do efetivo prestador dos serviços não só pela ampliação da infraestrutura dos serviços de saneamento básico, mas, sobretudo, pela manutenção e operação dos sistemas disponibilizados que devem permanecer ativos e em operação, ainda que não haja a conexão do usuário (imóveis factíveis).</p> <p>No caso do Município da Serra, os valores das tarifas de consumo dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são definidas pela ARSP por meio de resoluções, sendo que, no caso de imóveis factíveis, a ARSP também prevê a remuneração do efetivo prestador de serviços para subsidiar a operação e manutenção adequada do sistema, ainda que o imóvel não esteja conectado ao sistema público disponível. A remuneração do prestador de serviços, nesse caso, corresponde à denominada “tarifa de disponibilidade”.</p>	Sugere-se incluir o texto.	Acatada em partes, incluído parte do texto que contribui, de forma geral, com o conteúdo do tópico 4.1.1.1 .	Acata da em partes .

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
79	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno Diagnóstico – Sistema da CESAN “Se Liga na Rede” - Página 265.	É válido ressaltar a importância de que existam mecanismos hábeis para a efetiva conexão dos usuários às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis pelo prestador de serviços. Entre tais medidas, destaca-se a ação de notificação dos responsáveis pelos imóveis factíveis realizada em parceria pela Prefeitura e a Ambiental Serra, por meio de termo de cooperação, a remuneração do prestador de serviços pela manutenção e operação adequada dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em caso de imóveis factíveis, bem como a recente iniciativa impulsionada pelo Ministério Público, denominada como Programa “Tá Ligado?”.	Sugere-se incluir o texto.	Acatada, incluído parte do texto que contribui, de forma geral, com o conteúdo do tópico.	Acatada.
80	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno Diagnóstico – MAPA DE SENSIBILIDADE - Páginas 494 e 495.	É válido ressaltar a importância de que existam mecanismos hábeis para a efetiva conexão dos usuários às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis pelo prestador de serviços. Entre tais medidas, destaca-se a ação de notificação dos responsáveis pelos imóveis factíveis realizada em parceria pela Prefeitura e a Ambiental Serra, por meio de termo de cooperação, a remuneração do prestador de serviços pela manutenção e operação adequada dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em caso de imóveis factíveis, bem como a recente iniciativa impulsionada pelo Ministério	Sugere-se incluir o texto.	Rejeitada, esse texto foi sugerido e já inserido no tópico "Sistema da CESAN "Se Liga na Rede". Não será incluído novamente no tópico "MAPA DE SENSIBILIDADE".	Rejeitada.

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
				Público, denominada como Programa "Tá Ligado?".			
81	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno Prognóstico – Ação E.2.1 - Aumentar progressivamente até 95%, a partir de no mínimo 90%, por bairro, a implantação e disponibilidade de rede coletora de esgoto nos logradouros públicos de todas as edificações urbanas do município da Serra/ES, após a reversão dos sistemas;	A Lei 11.445/2007 determina que os contratos de saneamento prevejam metas de 99% de abastecimento de água e 90% de coleta e tratamento de esgoto até 31/12/2033 (art. 11-B). A Norma de Referência nº 8/2024 da ANA, incorporada pela ARSP pela Resolução nº 92/2025, regulamenta que tais metas devem considerar a população total do município (art. 10). Assim, a proposta de calcular as metas de esgoto por bairro na Serra contraria a Lei 11.445/2007, a NR 8/2024 e a Resolução 92/2025. Caso se entenda por manter disposição nesse sentido, considerando que atualmente as metas de cobertura do Contrato de Programa da CESAN e do Contrato de Concessão Administrativa são calculadas com base em toda a área urbana e de posse regularizada do Município da Serra, o PMSB deve prever expressamente que disposições divergentes dos contratos em vigor só serão eficazes em relação aos prestadores mediante o reequilíbrio econômico-financeiro contratual, conforme o art. 25, § 8º, do Decreto 7.217/2010.	Sugere-se excluir texto.	Acatada em partes, considerando que as disposições estabelecidas no PMSB deve prezar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual vigente, e anterior, optou-se por acatar parcialmente a sugestão atrelando à sua viabilidade.	Acata da em partes

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
82	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno Prognóstico – 3.3.1 PROJETO E.1 - Manutenção dos Sistemas de Esgotamento Sanitário - SES. DIRETRIZES DE REFERÊNCIA.	<p>de acordo com o art. 8º, I, da Lei nº 11.445/2007, em linha com o disposto na Constituição Federal, cabe aos Municípios exercer a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico, os quais podem prestar diretamente tais serviços ou delegar sua prestação a terceiros.</p> <p>No caso do Município da Serra, em 2013, a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foi delegada à CESAN por meio de contrato de programa, vigente até o ano de 2043, firmado entre o Município, a CESAN e o Governo do Estado do Espírito Santo e a Cesan, com a interveniência da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP, podendo os serviços serem retomados pelo titular dos serviços nos casos previstos em lei, inclusive por meio da decretação de caducidade do contrato de programa. (PARTE 1)</p>	Sugere-se substituir o texto.	Acatada, foram incluídos os textos sugeridos que contribuem, de forma geral, com o conteúdo do Projeto 3.3.1.	Acatada.

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
83	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno Prognóstico – 3.3.1 PROJETO E.1 - Manutenção dos Sistemas de Esgotamento Sanitário - SES. DIRETRIZES DE REFERÊNCIA.	<p>O Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal 11.445/2007, atualizado pela Lei Federal n.º 14026/2020) incluiu entre os princípios da prestação de serviços de saneamento, a eficiência e sustentabilidade econômica, implicando que a coleta e o tratamento dos efluentes sanitários sejam feitos de forma eficaz, em que caminhem juntos expansão de atendimento, qualidade na prestação dos serviços, eficiência dos sistemas de tratamento e redução dos impactos ambientais.</p> <p>O Contrato de Programa, define as ações de responsabilidade da Concessionária de Saneamento CESAN, visando garantir a eficiência do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES). Na cláusula 7ª, que trata das obrigações e direitos da CESAN, destacam-se: prestar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em condições adequadas, conforme a legislação aplicável; refazer qualquer obra de sua responsabilidade considerada defeituosa, inadequada ou em desacordo com o projeto executivo; executar todas as obras, serviços e atividades da Concessão com zelo, diligência e economia; e, de essencial importância, cumprir integralmente o Plano Municipal de Saneamento do Município. (PARTE 2)</p>	Sugere-se substituir o texto.		

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
84	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno Prognóstico – 3.3.1 PROJETO E.1 - Manutenção dos Sistemas de Esgotamento Sanitário - SES. DIRETRIZES DE REFERÊNCIA.	<p>Ainda, o Contrato nº 34/2014 – PPP, Anexo I - Caderno de Encargos, reforça em seu CAPÍTULO III que a Concessionária se responsabilizará pela universalização, operação e manutenção de todos os sistemas de esgotamento sanitário, sob sua responsabilidade, nas condições de eficiência e desempenho constantes nos projetos aprovados, especificações e normas da CESAN e legislação aplicável.</p> <p>Nesse sentido, tem-se que, no Município de Serra, cabe à CESAN a prestação efetiva dos serviços de abastecimento de água ao munícipe serrano, e, à Ambiental Serra, cabe a prestação efetiva dos serviços de esgotamento sanitário, sendo esta responsável pela universalização desses serviços, bem como pela manutenção e operação adequada dos sistemas de esgotamento sanitário. (PARTE 3)</p>	Sugere-se substituir o texto.		

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
85	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno Prognóstico – 3.3.2 PROJETO E.2 - Universalização dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) até 2033 - JUSTIFICATIVA .	Apesar dos índices de cobertura de rede coletora de esgoto serem expressivos no município da Serra, considerando a área de abrangência da Ambiental Serra, cabe ressaltar que ainda existem bairros: (i) que não possuem disponibilidade de rede, sendo eles: Costa Bela, Cidade Nova da Serra, Enseada Jacaraípe, São Francisco, Praia de Capuba, Chapada Grande e Santiago. Essa situação crítica é agravada em razão de não existir viabilidade para aporte de esgoto nos sistemas de esgotamentos sanitários instalados, os quais encontram-se limitados por sua capacidade máxima já atingida. Importante ressaltar, que no mapa de sensibilidade do saneamento básico elaborado no Diagnóstico, alguns desses bairros são indicados em razão de não serem servidos por esse tipo de serviço público, compreendendo regiões em que se registra a ocorrência de degradação ambiental e baixa qualidade dos corpos hídricos. (PARTE 1).	Sugere-se substituir o texto.	Acatada em partes, incluído parte do texto que contribui, de forma geral, com o conteúdo do tópico.	Acatada em partes.

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
86	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno Prognóstico – 3.3.2 PROJETO E.2 - Universalização dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) até 2033 - JUSTIFICATIVA .	<p>(ii) A universalização dos serviços de coleta e tratamento de esgoto também deve levar em consideração os imóveis que estão localizados em cota inferior à cota da rua, onde passa a rede coletora de esgoto, uma vez que o efluente gerado nessas residências não podem ser encaminhados para rede coletora de esgoto de forma direta, por gravidade, sendo denominados de imóveis abaixo do nível da rua (ANR). Essa situação não é apenas uma condição isolada e pontual, muitos imóveis do município que estão localizados em áreas adensadas e que já possuem rede coletora instalada, não conseguem se conectar diretamente à rede, formando bolsões sem atendimento ao esgotamento sanitário. De acordo com dados do Se Liga da Rede da CESAN, em setembro de 2025, os imóveis ANR somavam cerca de 3.400 (três mil e quatrocentas) unidades, considerando a amostra total de clientes da Concessionária conectados ao sistema de abastecimento de água do município.</p> <p>(iii) ainda existem bairros que têm sistema disponível de esgotamento sanitário e possuem imóveis factíveis, ou seja, não conectados à rede. Essa situação, segundo prevê a Lei nº 11.445/2007, deve ser regulamentada pelo Município (titular dos serviços) e pela entidade reguladora, a fim de que seja estabelecido prazo para que a conexão seja realizada e para que sejam definidos mecanismos para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos investimentos necessários para a ampliação, operação e manutenção dos sistemas. (PARTE 2)</p>	Sugere-se substituir o texto.		

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
87	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno Prognóstico – 3.3.2 PROJETO E.2 - Universalização dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) até 2033 - JUSTIFICATIVA .	<p>É válido ressaltar a importância de que existam mecanismos hábeis para a efetiva conexão dos usuários às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis pelo prestador de serviços. Entre tais medidas, destaca-se a ação de notificação dos responsáveis pelos imóveis factíveis realizada em parceria pela Prefeitura e a Ambiental Serra, por meio de termo de cooperação, a remuneração do prestador de serviços pela manutenção e operação adequada dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em caso de imóveis factíveis, bem como a recente iniciativa impulsionada pelo Ministério Público, denominada como Programa “Tá Ligado?”.</p> <p>No caso do Município da Serra, os valores das tarifas de consumo dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são definidas pela ARSP por meio de resoluções, sendo que, no caso de imóveis factíveis, a ARSP também prevê a remuneração do efetivo prestador de serviços para subsidiar a operação e manutenção adequada do sistema, ainda que o imóvel não esteja conectado ao sistema público disponível. A remuneração do prestador de serviços, nesse caso, corresponde à denominada “tarifa de disponibilidade”. (PARTE 3)</p>	Sugere-se substituir o texto.		



Consulta Pública
Novo Plano Municipal de Saneamento Básico do Município da Serra/ES
Pág. 66 de 81



Item	Participante/Instiuição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
88	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno Prognóstico – 3.3.2 PROJETO E.2 - Universalização dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) até 2033 - JUSTIFICATIVA .	A previsão de remuneração dos serviços encontra respaldo nos arts. 29 e 30 da Lei nº 11.445/2007, dos quais se extrai a importância de que haja a remuneração do efetivo prestador dos serviços não só pela ampliação da infraestrutura dos serviços de saneamento básico, mas, sobretudo, pela manutenção e operação dos sistemas disponibilizados que devem permanecer ativos e em operação, ainda que não haja a conexão do usuário (imóveis factíveis). (PARTE 4)	Sugere-se substituir o texto.		

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
89	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno Prognóstico – 3.3.2 PROJETO E.2 - Universalização dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) até 2033 - DIRETRIZES .	<p>Além disso, a Lei define, em seus arts. 29 e 30 que os serviços públicos de saneamento básico devem ter sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, admitindo-se subsídios e outras formas adicionais quando necessário, sendo que a instituição das tarifas, preços públicos e taxas desses serviços deve seguir, como diretrizes, a ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços, a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, a inibição do consumo supérfluo, a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência, entre outras (art. 29, § 1º).</p> <p>Já o art. 30 da Lei nº 11.445/2007, por sua vez, define que a estrutura da remuneração e da cobrança dos serviços de saneamento básico deve considerar, entre outros fatores, categorias de usuários, padrões de uso ou de qualidade requeridos, quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço e o custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço.</p> <p>A remuneração do prestador de serviços, no caso de imóveis factíveis, bem como o prazo para conexão do usuário, já se encontram definidos em resoluções da ARSP, a exemplo da Resolução ARSP nº 12/2017.</p>	Sugere-se incluir o texto.	Acatada, incluído parte do texto que contribui, de forma geral, com o conteúdo do tópico.	Acatada.



Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
90	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno Prognóstico – 3.3.2 PROJETO E.2 - Universalização dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) até 2033 - AÇÕES .	E.2.1 - Aumentar progressivamente até 95%, a partir de no mínimo 90%, por bairro, quando viável, a implantação e disponibilidade de rede coletora de esgoto nos logradouros públicos de todas as edificações urbanas do município da Serra/ES, após a reversão dos sistemas;	Sugere-se substituir o texto.	Acatada, considerando que as disposições estabelecidas no PMSB devem prezar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual vigente, e anterior. Optou-se por acatar a sugestão atrelado à sua viabilidade.	Acatada.
91	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno Prognóstico – 3.3.2 PROJETO E.2 - Universalização dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) até 2033 - AÇÕES .	E.2.3 – Notificar usuários acerca da disponibilidade das redes para a devida conexão dos imóveis factíveis, sem prejuízo da remuneração do prestador de serviços pela operação e manutenção adequada dos sistemas, ainda que o imóvel não esteja conectado, bem como sujeição à autuação e à aplicação das penalidades previstas em lei.	Sugere-se incluir a ação E.2.3.	Rejeitada, o compromisso de realizar notificação dos imóveis factíveis do município já está firmada pelo Acordo de Cooperação com a Ambiental Serra e o como Programa “Tá Ligado?” do MPES.	Rejeitada.
92	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno Prognóstico – “Quantidade de imóveis conectados à rede pública coletora de esgoto, por bairro; Porcentagem de logradouros atendidos por rede coletora de esgoto, por bairro no município.”	No que se refere ao indicador de monitoramento proposto, é necessário observar que: cabe aos usuários realizar a conexão de seus imóveis às redes públicas disponíveis, cabendo ao prestador a disponibilização das redes para que a conexão se efetue; em caso de recusa do usuário a realizar a conexão de seu imóvel às redes	Sem informação.	Rejeitada, os indicadores definidos para cada Projeto são uma forma de mensuração da efetividade das ações e acompanhamento das mesmas. Os responsáveis e intervenientes foram definidos. A Lei	Rejeitada.

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
				disponíveis, é necessária a atuação do Município para fiscalização e aplicação das sanções aplicáveis, enquanto detentor exclusivo do poder de polícia.		11.445/2007 estabeleceu em seu Artigo 19, Incisos III e V estabelece que a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas. Ainda, o Decreto Nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007, estabeleceu em seu Artigo 60 que com fundamento nos estudos de diagnóstico, será elaborada proposta de PNSB, com ampla participação neste processo de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil organizada, que conterá mecanismos e procedimentos, incluindo indicadores numéricos, para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas. Ademais, em seu Art. 64, estabeleceu que o PMSB deverá ser avaliado em relação ao cumprimento dos objetivos e metas	



Consulta Pública
Novo Plano Municipal de Saneamento Básico do Município da Serra/ES
Pág. 70 de 81



Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
						<p>estabelecidos, dos resultados esperados e dos impactos verificados e que a avaliação deverá ser feita com base nos indicadores de monitoramento, de resultado e de impacto previstos nos próprios planos.</p> <p>Os responsáveis pelo monitoramento dos indicadores propostos para acompanhamento dos programas, projetos e ações, serão aqueles responsáveis diretos e intervenientes elencados em cada Projeto.</p>	

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
93	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno Prognóstico – Ação E.4.1 Realizar cercamento de todas as Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), implantadas e em operação, no município da Serra.	<p>O cercamento das ETEs em operação no Município da Serra enfrenta é medida não recomendada no presente momento, pois desconsidera o fato de que há residências instaladas nas proximidades e mesmo dentro dos limites de parte das estações, o que demanda atuação coordenada com as políticas públicas de habitação do Município.</p> <p>Além disso, considerando o atual contexto, de iminência de assinatura de termo aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa nº 34/2014 para a implantação de emissário submarino para a reversão do SES, a exigência de investimentos em outras atividades e serviços, como, por exemplo, o cercamento de ETEs a serem desativadas, pode inviabilizar a implantação da solução definitiva para a expansão do SES da Serra.</p>	Sugere-se a exclusão do texto.	Rejeitada, esta ação foi pactuada na reunião realizada com a CESAN em 20.08.2025.	Rejeitada.

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
94	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno Prognóstico – Ação E.4.2 Realizar o vídeo monitoramento de todas as Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), implantadas e em operação, no município da Serra.	<p>Não há qualquer previsão legal que imponha a obrigatoriedade de videomonitoramento das ETEs. A fiscalização do desempenho operacional e ambiental das unidades é realizada por meio de controles sistemáticos de processo, monitoramento laboratorial, inspeções periódicas e relatórios técnicos, instrumentos estes plenamente capazes de garantir a transparência das operações.</p> <p>Além disso, a implantação de câmeras em todas as ETEs implicaria custos não previstos, sem que haja evidências de correlação direta com ganhos expressivos de eficiência operacional ou ambiental. Tal medida, portanto, pode não se mostrar alinhada aos princípios de economicidade e racionalidade técnica que orientam o planejamento municipal de saneamento.</p>	Sugere-se a exclusão do texto.	Rejeitada, essa ação foi acordada na reunião de Pactuação do PMSB, realizada em 20.08.2025 na Prefeitura Municipal da Serra, entre CESAN e PMS/SEMMA. O videomonitoramento das ETEs é uma ferramenta que aumenta o nível de segurança patrimonial, operacional e permite o monitoramento das estações, com nível de investimento adequado para o porte do SES do município.	Rejeitada.

Item	Participante/Instiuição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
95	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno Prognóstico – Ação E.4.3 Executar melhorias na eficiência operacional das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) em operação no município.	As ETEs em operação no Município atendem integralmente aos parâmetros técnicos e normativos vigentes, incluindo as Resoluções CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, quanto à eficiência do tratamento. No caso das unidades que utilizam o sistema australiano – formado por tratamento preliminar, lagoa anaeróbia e lagoa facultativa –, trata-se de uma tipologia amplamente empregada em regiões tropicais, reconhecida pela simplicidade operacional, baixo custo e eficiência comprovada quando corretamente dimensionada. Operando por processos naturais de digestão anaeróbia e fotossíntese, o sistema não requer aeração artificial. Assim, considerando o planejamento para implantação do emissário submarino como alternativa para ampliação e reversão do SES, a destinação de recursos a “melhorias de eficiência operacional” nas ETEs revela-se desnecessária e contraproducente, pois reduz a capacidade de investimento na solução estrutural proposta.	Sugere-se excluir o texto.	Rejeitada, o texto será revisado e levará em consideração o termo "quando necessário", conforme solicitação da CESAN. Sempre que necessário, para atendimento das legislações vigentes, ou para condições exigidas no âmbito do licenciamento ambiental, municipal, deverão ser realizadas as melhorias nos SES do município.	Rejeitada.

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
96	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	<p>Caderno Prognóstico – Ação E.6.1 SISTEMA ALPHAVILLE: Ampliar e modificar a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Alphaville que atualmente possui 02 Reatores UASB, 02 tanques de aeração, 02 decantadores, e capacidade máxima de tratamento atual de 12,5 L/s, e que passará a operar com vazão máxima de 20L/s e tratamento através de UASB, seguidos de lodo ativado E seguido de tratamento físico-químico para remoção de fósforo;</p>	<p>Assim como no caso das ETEs que são baseadas no modelo do Sistema Australiano (lagoas), a ETE Alphaville atende a todos os parâmetros e exigências para o tratamento e a disposição final adequados de efluentes sanitários.</p> <p>Nesse sentido, considerando o planejamento para implantação do emissário submarino como alternativa para ampliação e reversão do SES, a destinação de recursos para ampliação e modificação da ETE Alphaville revela-se desnecessária e contraproducente, pois reduz a capacidade de investimento na solução estrutural proposta.</p>	Sugere-se excluir o texto.	<p>Acatada em partes, considerando que as disposições estabelecidas no PMSB devem prezar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual vigente, e anterior, optou-se por acatar parcialmente as sugestões. O Projeto E.6 será revisado.</p>	Acatada em partes



Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
97	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	<p>Caderno Prognóstico – Ação E.6.3 SISTEMA NOVA ALMEIDA: Ampliar e modificar a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Nova Almeida do tipo 02 lagoas anaeróbias e 02 lagoas facultativas, que atualmente possui capacidade de tratamento máxima de 120 L/s, e que passará a operar com vazão máxima de 181 L/s e tratamento por sistema de lagoas aeradas multicelular com dupla densidade de potência (MCDPL), utilizando as atuais lagoas anaeróbias como lagoas aeradas de mistura completa e uso de uma das lagoas facultativas como lagoas de baixa densidade de potência, seguidas de sistema físico-químico com coagulação, floculação de decantação para remoção de fósforo.</p>	<p>A proposta de modificação da ETE Nova Almeida, substituindo o atual sistema de lagoas anaeróbias e facultativas por lagoas aeradas multicelulares com dupla densidade de potência e tratamento físico-químico, não se mostra tecnicamente justificada.</p> <p>O sistema existente é reconhecido por sua estabilidade, baixo custo e alta eficiência na remoção de DBO e sólidos suspensos, especialmente em regiões tropicais, conforme a ABNT NBR 12.209/2011. A alteração proposta aumentaria a complexidade operacional, o consumo de energia e de produtos químicos, além de gerar maior volume de lodo e custos com destinação. Estudos técnicos (Metcalf & Eddy, 2014; von Sperling, 2017) comprovam que lagoas bem dimensionadas são eficientes na remoção de matéria orgânica.</p>	Sugere-se excluir o texto.		

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
98	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno Prognóstico – “Em campanhas realizadas pela SEMMA, foi observado por meio da coleta e análise de parâmetros físico-químicos e microbiológicos dos efluentes das 21 ETEs do município, que na maioria desses sistemas, a qualidade do efluente final não satisfaz a todos os padrões de lançamento exigidos nas licenças ambientais, portarias de outorga e outras legislações ambientais 28 vigente.”	A conclusão apresentada é tecnicamente insuficiente e não condiz com a realidade operacional das ETEs do município. Os laudos da CEI, emitidos pelo laboratório CETAN, possuem falhas relevantes: não indicam procedimentos, metodologias ou métricas utilizadas, nem apresentam selo de acreditação do INMETRO. Além disso, as coletas foram pontuais e definidas por equipe sem expertise técnica, comprometendo a representatividade dos resultados. Por outro lado, as análises da Ambiental Serra, realizadas por laboratório acreditado e com métodos reconhecidos, comprovaram a regularidade do tratamento de efluentes, sem indícios de poluição ou infração ambiental. Ressalta-se que coletas isoladas não refletem o desempenho das ETEs, devendo-se considerar séries históricas e médias temporais, conforme a Instrução Normativa nº 006/2020 da AGERH e as condicionantes das licenças ambientais.	Sugere-se excluir o texto.	Rejeitada, uma vez que as campanhas de monitoramento realizadas pela SEMMA foram executadas por laboratório acreditado e por profissionais tecnicamente habilitados, sendo que as três campanhas foram realizadas em períodos distintos do ano, contemplando tanto período chuvoso, quanto período seco. Ademais, o texto em questão apenas apresenta os resultados de forma genérica, sem descrevê-los em números e comparativos detalhados e nem mesmo menciona os parâmetros em desconformidade.	Rejeitada.



Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
99	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	<p>Caderno Diagnóstico – Quadro 15 – Sistema de Esgotamento Sanitário e licenças e outorgas obtidas junto aos órgãos reguladores</p> <p>“Para as ETE de André Carloni, Jacaraípe, Jardim Carapina, Nova Almeida e Manguinhos a AGERH não emite outorga, pois o lançamento ocorre em águas costeiras e estuarinas ou salinas e salobras. As demais ETEs possuem Portaria de Outorga, as quais encontram-se listadas no Quadro 15 lista as licenças ambientais.”</p>	<p>O trecho em questão e o Quadro 15 do Caderno carecem de ajustes, uma vez que as ETEs Alphaville e Furnas também não são objeto de outorga do direito de uso de recursos hídricos emitida pela AGERH.</p>	<p>Para as ETE de André Carloni, Jacaraípe, Jardim Carapina, Nova Almeida, Manguinhos, Alphaville e Furnas, a AGERH não emite outorga, pois o lançamento ocorre em águas costeiras e estuarinas ou salinas e salobras. As demais ETEs possuem Portaria de Outorga, as quais encontram-se listadas no Quadro 15.</p>	<p>Acatada em partes, a ETE Manguinhos possui outorga junta a AGERH, foi adicionada de forma equivocada e o texto será corrigido.</p>	<p>Acata da em partes</p>
100	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	<p>Caderno de Diagnóstico – “O Sistema de Esgotamento Sanitário é o conjunto integrado de estruturas e equipamentos destinados à coleta, transporte, tratamento e disposição final dos efluentes líquidos residuais provenientes das unidades geradoras (residências, comércios, indústrias) com o objetivo de proteger a saúde pública e preservar a qualidade ambiental. Seus principais componentes são: (...)”</p>	<p>Sugere-se a alteração do texto para adequá-lo integralmente ao disposto no art. 3º, I, “b”, da Lei nº 11.445/2007.</p>	<p>O Sistema de Esgotamento Sanitário é o conjunto integrado de estruturas e equipamentos destinados à coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente, com o objetivo de proteger a saúde pública e preservar a qualidade ambiental. Seus principais componentes são: (...)”</p>	<p>Acatada, o texto será modificado conforme a sugestão em alinhamento à Lei Federal nº 11.445/2007.</p>	<p>Acata da.</p>

Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
101	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno de Prognóstico – Quadro 17 - Plano de ação de emergência e/ou contingência para o SES: “Ampliar volume tratado e de reserva do sistema de coleta e tratamento de esgoto”	<p>O Quadro 17 prevê, como ação proposta para a ocorrência de “mudanças climáticas com chuvas intensas que sobrecarregam o sistema de drenagem e tratamento”, a ampliação do volume tratado e de reserva do sistema de coleta e tratamento de esgoto.</p> <p>No Brasil, utiliza-se como regra o sistema separador absoluto, em que os sistemas de drenagem de águas pluviais e o sistema de esgotamento sanitário são separados. Nesse sentido, é proibida a conexão de tubulações de drenagem nas redes de esgotamento sanitário e vice-versa, conforme art. 105, VII, da Resolução ARSP nº 8/2010, art. 49, IX e XVI, da Norma de Referência nº 11/2024 da ANA e art. 26, IV, da Norma de Referência nº 12/2025 da ANA.</p> <p>Dessa forma, é necessário alterar o Quadro 17 para que seja prevista, como ação para a ocorrência de fortes chuvas, a ampliação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais.</p>	“Ampliar a capacidade do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais”	Acatada em partes, o item será retirado do Quadro 17.	Acatada em partes
102	Da Luz, Rizk & Nemer Advogados (AMBIENTAL SERRA)	Esgoto	Caderno Prognóstico – Ação E.2.2 - Realizar estudo de viabilidade técnica e econômica para atendimento aos imóveis Abaixo do Nível da Rua (ANR) do município	<p>O art. 26, §1º, da Resolução ARSP 8/2010 prevê que cabe aos usuários adotar medidas em suas instalações que permitam a coleta de esgoto pelo prestador.</p> <p>O art. 15, §5º, da NR ANA 8/2024 e da Resolução ARSP 92/2025 dispõe que, quando a coleta não puder ocorrer por gravidade até a rede, o usuário deve elaborar estudo de viabilidade.</p> <p>O estudo do PMSB deve considerar os</p>	Inclusão de Texto	Acatada em partes, esta ação não tem por objetivo exigir conexão imediata dos ANRs à rede as custas da Concessionária, da mesma forma que não exime o usuário de suas responsabilidades descritas nos dispositivos mencionados e, dessa forma, será mantida. A	Acatada em partes



Consulta Pública
Novo Plano Municipal de Saneamento Básico do Município da Serra/ES
Pág. 79 de 81



Item	Participante/Instiuição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
				<p>limites de responsabilidade do prestador e dos usuários, não impondo obrigações além da regulação vigente.</p> <p>Os contratos de programa e de concessão têm como premissa a definição prévia de investimentos e obrigações; novos encargos podem afetar o equilíbrio econômico-financeiro e demandar reequilíbrio.</p> <p>O estudo deve contemplar: soluções viáveis para imóveis ANR, inclusive com recursos públicos; responsabilidades por adequações internas; e avaliação dos impactos da adoção de sistemas específicos, garantindo o equilíbrio da prestação dos serviços.</p>		<p>elaboração do estudo proposto na ação E.2.2 não desconsidera o descrito nos o art. 26, § 1º da Resolução nº 8/2010 da ARSP, art. 15 § 5º da Norma de Referência nº 8/2024 da ANA e art. 15 § 5º da Resolução ARSP nº 92/2025, que menciona que cabe ao usuário providenciar conexão e estudo de viabilidade à rede a suas expensas. No entanto, será incluído no texto de justificativa do referido Projeto a complementação da informação quanto às resoluções citadas e reforço das responsabilidades do prestador de serviços e dos usuários.</p>	



Item	Participante/Instituição	Eixo	Dispositivo	Justificativa	Contribuição	Análise da Contribuição	Status
103	Abrasol	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	3.4 PROGRAMA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RS.2.3. Estudar a viabilidade de utilização /contratação de tecnologias de recuperação energética no município	Nós, Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis do Município da Serra, em pleno exercício dos nossos direitos e em conformidade com a legislação federal, manifestamos nossa posição contrária ao estudo e eventual contratação de tecnologias de recuperação energética de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), conforme previsto na Ação RS.2.3 do Programa de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Reconhecemos a necessidade de tratamento dos rejeitos, mas vemos a priorização da recuperação energética em larga escala como um prejuízo direto e uma grave ameaça à nossa categoria de trabalho e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Nosso posicionamento é fundamentado em três pilares principais, que defendem a prioridade legal da reciclagem e a inclusão social da nossa categoria: no manejo: Não Geração, Redução, Reutilização, Reciclagem. Tratamento.	Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Rejeitos. As tecnologias de recuperação energética (como a incineração) dependem da queima de materiais com alto poder calorífico, que são justamente os materiais recicláveis (plástico, papel, etc.) – a nossa matéria-prima e fonte de renda. Priorizar o estudo ou a contratação dessas tecnologias, antes de esgotar o potencial de reciclagem e coleta seletiva com inclusão dos catadores, subverte a lei ao queimar o que deveria ser recuperado. Impacto Socioeconômico Direto (Prejuízo à Categoria) A contratação de usinas de recuperação energética: Destroi a Matéria-Prima. Ameaça a Renda e o trabalho. Viola a Inclusão Social. Sugestão de Priorização no PMSB da Serra A Serra deve focar em investir plenamente na primeira e mais importante etapa da gestão de resíduos, antes de considerar a recuperação energética:	Rejeitada, reconhecemos o papel essencial dos catadores e catadoras de materiais recicláveis na gestão dos resíduos sólidos e reafirmamos a prioridade legal e social da reciclagem, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010). No entanto, entendemos que a adoção de tecnologias de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos (RSU) não deve ser vista, necessariamente, como uma ameaça à categoria ou à hierarquia de manejo dos resíduos, mas sim como uma alternativa complementar, desde que aplicada de forma correta e responsável. O Novo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) se propõe a estudar a viabilidade técnica, econômica e ambiental da utilização ou contratação de tecnologias de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos no município em consonância ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), instituído pelo Decreto nº 11.043/2022, que estabeleceu como uma de suas diretrizes o incentivo à recuperação energética dos resíduos sólidos. Além disso, a recuperação energética pode contribuir para a redução do volume de rejeitos enviados aos aterros sanitários, diminuir a emissão de gases de efeito estufa e ampliar a eficiência do sistema de limpeza urbana. Esses benefícios podem ser alcançados sem prejuízo da inclusão social e econômica dos catadores, por meio de uma gestão pública que garanta a participação ativa dos catadores de materiais recicláveis nas etapas de triagem e gestão dos resíduos recicláveis. Dessa forma, devemos considerar a recuperação energética como mais uma estratégia aliada à gestão integrada dos resíduos sólidos no município, de modo que a inovação tecnológica caminhe junto com a sustentabilidade.	Rejeitada.

3. CONCLUSÃO

Neste relatório circunstanciado, abordamos as contribuições – propostas e sugestões – recebidas durante a Consulta Pública, etapa necessária da revisão e proposição do Novo Plano Municipal de Saneamento Básico da Serra (PMSB).

A Consulta Pública cumpriu o objetivo de recolher sugestões, propostas e críticas que contribuíram para o aperfeiçoamento tanto do diagnóstico quanto do prognóstico que orientaram a revisão do PMSB e orientarão as ações de saneamento básico no município para as próximas duas décadas.

Dessa forma, conclui-se que, a partir desse engajamento coletivo, foi possível pactuar programas, projetos e ações voltados à ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como à gestão integrada dos resíduos sólidos. Tais iniciativas tornam-se, assim, mais efetivas, sustentáveis e alinhadas às reais necessidades da população, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento integral do município.

A Prefeitura Municipal da Serra reafirma o seu compromisso de promover uma comunicação transparente e uma relação inclusiva, fortalecendo o diálogo e a colaboração entre a gestão pública e a sociedade civil em prol do bem comum.

Serra, 05 de dezembro de 2025.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

CAMILA GOMES PACHECO

Coordenadora da Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica
COPLAGE

STEPHANIE CABALINI ZUCOLOTO MAGALHÃES

Coordenadora da Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica
COPLAGE